

# DIREITO CONSTITUCIONAL

## Conteúdo

1. Conceito, Objeto e Tendências do Direito Constitucional	pag. 02
2. Constituição: conceito, origens, conteúdo, estrutura	pag. 02
3. Hierarquia das Normas Jurídicas	pag. 09
4. Conceitos de Estado e Nação	pag. 21
5. Evolução Constitucional no Brasil	pag. 24
6. Sistema Tributário Nacional	pag. 32
7. Princípios Gerais da Administração Pública	pag. 35
8. Poder Legislativo	pag. 49
9. Poder Executivo	pag. 62
10. Poder Judiciário	pag. 65
11. Finanças Públicas	pag. 72
12. Direitos e Garantias Fundamentais	pag. 75
13. Ordem Econômica e Financeira	pag. 84
14. Ordem Social	pag. 86

Alexandre José Granzotto

Julho a Outubro / 2002

## RESUMÃO - DIREITO CONSTITUCIONAL

### 1. CONCEITO, OBJETO E TENDÊNCIAS DO DIREITO CONSTITUCIONAL

**Conceito:** é um ramo do Direito Público apto a *expor, interpretar e sistematizar os princípios e normas fundamentais do Estado*. É a ciência positiva das constituições

**Objeto:** é a CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO ESTADO, cabendo a ele o *estudo sistemático das normas que integram a constituição*

- Corresponde à base, ao fundamento de todos os demais ramos do direito; deve haver, portanto, **obediência ao texto constitucional, sob pena de declaração de inconstitucionalidade da espécie normativa**, e consequente retirada do sistema jurídico

## 2. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**Conceito:** considerada a *lei fundamental de uma Nação*, seria, então, a **organização dos seus elementos essenciais**: um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regula a forma do Estado, a forma de seu governo, o modo de aquisição e o exercício do poder, o estabelecimento de seus órgãos, os limites de sua ação, os direitos fundamentais do homem e as respectivas garantias; em síntese, **É O CONJUNTO DE NORMAS QUE ORGANIZA OS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO ESTADO.**

**Forma:** um complexo de normas

**Conteúdo:** a conduta humana motivada das relações sociais

**Finalidade:** a realização dos valores que apontam para o existir da comunidade

**Causa Criadora:** o poder que emana do povo

**CONJUNTO DE VALORES:** A Constituição não pode ser compreendida e interpretada, se não tivermos em mente essa estrutura, considerada como conexão de sentido, como é tudo aquilo que a integra.

**Origens:** O Brasil já teve **7 constituições**, incluindo a atual de 1988.

**CF 1824 - Autocrática: Liberal – Governo Monárquico: vitalício e hereditário**  
**Estado Unitário: províncias sem autonomia;** 4 poderes: Legislativo, Executivo, Judiciário e Moderador (Soberano);  
O controle de constitucionalidade era feito pelo próprio Legislativo; *União da Igreja com o Estado, sob o catolicismo. “a Constituição da Mandioca”.*

**CF 1891 - Democrática: Liberal - Governo Republicano - Presidencialista**  
**Federalista: autonomia de Estados e Municípios.** Introduziu o controle de constitucionalidade pela via difusa, inspirado no sistema jurisprudencial americano. **Separou o Estado da Igreja.**

- CF 1934 -** **Democrática:** Liberal-Social - **Governo Republicano – Presidencialista Federalista:** autonomia moderada. Manteve o controle de constitucionalidade difuso e introduziu a representação intervenciva.
- Cf 1937 -** **Ditatorial:** Liberal-Social - **Governo Republicano – Presidencialista (Ditador)** **Federalista:** autonomia restrita. Legislação trabalhista. Constituição semântica, de fachada. Também conhecida como “a Polaca”
- CF 1946 -** **Democrática:** Social-Liberal - **Governo Republicano – Presidencialista Federalista:** ampla autonomia - **Estado Intervencionista** (Emenda Parlamentarista/1961; Plebiscito/1963 - Presidencialismo; **Golpe Militar/1964** – Início da Ditadura. Controle de constitucionalidade difuso e concentrado, este introduzido pela EC nº 16/65
- CF 1967 -** **Ditatorial:** Social-Liberal - **Governo Republicano – Presidencialista (Ditador)** **Federalista:** autonomia restrita - **Ato Institucional nº 5 / 1969** – uma verdadeira carta constitucional: 217 artigos aprofundando a Ditadura: autorizou o banimento; prisão perpétua e pena de morte; supressão do mandado de segurança e do habeas corpus; suspensão da vitaliciedade e inamovibilidade dos magistrados; cassação nos 3 poderes. **Manteve o controle de constitucionalidade pela via difusa e concentrada.**
- CF 1988 -** **Democrática:** Social-Liberal-Social - **Governo Republicano – Presidencialista Federalista:** ampla autonomia - **Direitos e garantias individuais:** mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, habeas data, proteção dos direitos difusos e coletivos; Aprovada com 315 artigos, 946 incisos, dependendo ainda de 200 leis integradoras.  
**Fase atual:** **Neoliberalismo e desconstitucionalização** dos direitos sociais. Considerada “**Constituição Cidadã**”

## CLASSIFICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO →

Quanto ao conteúdo:

**Formal:** **regras formalmente constitucionais**, é o **texto votado pela Assembléia Constituinte**, estão *inseridas no texto constitucional*.

**Material:** **regras materialmente constitucionais**, é o conjunto de regras de matéria **de natureza constitucional**, isto é, as **relacionadas ao poder**, quer esteja *no texto constitucional ou fora dele*.

Quanto à forma:

**Escrita:** pode ser: **sintética** (como a Constituição dos Estados Unidos) e **analítica** (**expansiva**, como a Constituição do Brasil). A ciência política

recomenda que as constituições sejam sintéticas e não expansivas como é a brasileira.

**Não escrita:** é a constituição cuja **normas não constam de um documento único e solene**, mas se baseie principalmente nos costumes, na jurisprudência e em convenções e em textos constitucionais esparsos.

Quanto ao modo de elaboração:

**Dogmática:** é Constituição **sistematizada em um texto único**, elaborado reflexivamente por um órgão constituinte; **é escrita**. É a que **consagra certos dogmas** da ciência política e do Direito dominantes no momento.

**Histórica:** é sempre não escrita e **resultante de lenta formação histórica**, do lento evoluir das tradições, dos fatos sócio-políticos, que se cristalizam como normas fundamentais da organização de determinado Estado. Como exemplo de Constituição não escrita e histórica temos a Constituição do Reino Unido da Grã Bretanha e da Irlanda do Norte. (ex. Magna Carta - datada de 1215)

- A **escrita** é sempre **dogmática**; A **não escrita** é sempre **histórica**.

Quanto a sua origem ou processo de positivação:

**Promulgada:** aquela em que o processo de positivação **decorre de convenção, são votadas, originam de um órgão constituinte composto de representantes do povo**, eleitos para o fim de as elaborar. Ex.: Constituição de 1891, 1934, 1946, 1988.

**Outorgada:** aquela em que o processo de positivação decorre **de ato de força, são impostas, decorrem do sistema autoritário**. São as elaboradas sem a participação do povo. Ex.: Constituição de 1824, 1937, 1967, 1969.

**Pactuadas:** são aquelas em que os poderosos pactuavam um texto constitucional, o que aconteceu com a Magna Carta de 1215.

**OBS:** A expressão **Carta Constitucional** é usada hoje pelo STF para caracterizar as **constituições outorgadas**. Portanto, **não é mais sinônimo de constituição**.

Quanto à estabilidade ou mutabilidade:

**Imutável:** constituições **onde se veda qualquer alteração**, constituindo-se **relíquias históricas – imutabilidade absoluta**.

**Rígida:** **permite que a constituição seja mudada** mas, depende de um procedimento solene que é o de **Emenda Constitucional que exige 3/5 dos membros do Congresso Nacional para que seja aprovada**.

**Flexível:** o **procedimento de modificação não tem qualquer diferença do procedimento comum de lei ordinária**. Ex.: as constituições não escritas, na sua parte escrita elas são flexíveis

**Semi-rígida:** aquela em que o **processo de modificação só é rígido na parte materialmente constitucional e flexível na parte formalmente constitucional**.

- a CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA é: **escrita, analítica, dogmática, eclética, promulgada e rígida**

### Elementos da constituição →

**Elementos orgânicos ou organizacionais:** organizam o estado e os poderes constituídos.

**Elementos limitativos:** **limitam o poder** – direitos e garantias fundamentais.

**Elementos sócio-ideológicos:** princípios da ordem econômica e social

**Elementos de estabilização constitucional:** supremacia da CF (controle de constitucionalidade) e solução de conflitos constitucionais

**Elementos formais de aplicabilidade:** são regras que dizem respeito a aplicabilidade de outras regras (ex. preâmbulo, disposições transitórias)

### Teoria das Maiorias → As maiorias podem ser:

**Simples ou Relativa:** o referencial numérico para o cálculo é o **número de membros presentes**, desde que haja quorum (que é o de maioria absoluta). É exigida para as leis ordinárias.

**Qualificada:** o referencial numérico para o cálculo é o **número de membros da casa, estando ou não presentes** desde que haja quorum para ser instalada. Pode ser:

**maioria Absoluta:** é a unidade ou o **número inteiro imediatamente superior à metade**. Exigida para as leis complementares.

**maioria de 3/5:** exigida para as emendas constitucionais.

**Câmara dos Deputados** = 513 membros (**MA** = 257 e **3/5** = 308)  
**Senado Federal** = 81 membros (**MA** = 41 e **3/5** = 49)

- Quando a constituição diz **maioria sem adjetivar** está se referindo à **maioria simples**. Portanto, quando a constituição não estabelecer exceção as deliberações de cada Casa serão tomadas por **maioria simples**, desde que o quorum seja de maioria absoluta.

**quorum:** é o **número mínimo de membros que devem estar presentes** para que a sessão daquele órgão possa ser instalada. A Constituição exige que este número seja de **maioria absoluta**.

### 2.1. CLASSIFICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS →

→ Todas as normas constitucionais **são dotadas de eficácia**;

- **Aplicabilidade:** é a qualidade daquilo que é aplicável
- Logo, **todas as normas constitucionais são aplicáveis**, pois todas são dotadas de eficácia jurídica. Porém, esta capacidade de incidir imediatamente sobre os fatos regulados não é uma característica de todas as normas constitucionais.
- As normas constitucionais são classificadas quanto à sua eficácia em:

#### Normas Constitucionais de Eficácia Jurídica Plena:

- são aquelas de **aplicabilidade imediata, direta, integral, independentemente de legislação posterior** para sua inteira operatividade;
- produzem ou têm possibilidades de produzir **todos os efeitos que o constituinte quis regular**;
- tem **autonomia operativa e idoneidade suficiente** para deflagrar todos os efeitos a que se preordena;
- conformam de modo suficiente a matéria de que tratam, ou seja, seu enunciado prescrito é completo e não necessita, para atuar concretamente, da interposição de comandos complementares.

#### Normas Constitucionais de Eficácia Jurídica Contida:

- são aquelas que têm **aplicabilidade imediata, integral, direta**, mas que podem ter o seu alcance reduzido pela atividade do legislador infraconstitucional.
- São também chamadas de normas **de eficácia redutível ou restringível**.

#### Normas Constitucionais de Eficácia Limitada:

- são aquelas que **dependem da emissão de uma normatividade futura**;
- apresentam **aplicabilidade indireta, mediata e reduzida**, pois somente incidem totalmente após normatividade ulterior que lhes dê aplicabilidade
- o legislador ordinário, integrando-lhes a eficácia, mediante lei ordinária, dá-lhes a capacidade de execução em termos de regulamentação daqueles interesses visados pelo constituinte;
- a utilização de certas expressões como “a lei regulará”, ou “a lei disporá”, ou ainda “na forma da lei”, deixa claro que a vontade constitucional não está integralmente composta.

Sub dividem-se em:

##### Normas de Princípio Institutivo:

- são aquelas que dependem de lei para dar corpo às instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição.

##### Normas de Princípio Programático:

- são as que estabelecem programas a serem desenvolvidos mediante legislação integrativa da vontade constituinte.

## 2.2. PODER CONSTITUINTE →

**Conceito:** é a manifestação soberana da suprema vontade política de um povo, social e juridicamente organizado.

- O Poder constituinte é o poder que tudo pode.

**Titularidade do Poder Constituinte:** é predominante que a titularidade do poder constituinte pertence ao povo. Logo, a vontade constituinte é a vontade do povo expressa por meio de seus representantes.

**Espécies:**

**a) Poder Constituinte Originário** - Estabelece a Constituição de um novo Estado, organizando-se e criando os poderes destinados a reger os interesses de uma sociedade. **Não deriva de nenhum outro, não sofre qualquer limite e não se subordina a nenhuma condição.**

- Ocorre Poder Constituinte no surgimento da 1ª Constituição e também na elaboração de qualquer outra que venha depois.

- **Características:**

- **inicial** - não se fundamenta em nenhum outro; é a base jurídica de um Estado;
- **autônomo / ilimitado** - não está limitado pelo direito anterior, não tendo que respeitar os limites postos pelo direito positivo anterior; não há nenhum condicionamento material;
- **incondicionado** - não está sujeito a qualquer forma pré-fixada para manifestação de sua vontade; não está submisso a nenhum procedimento de ordem formal

**b) Poder Constituinte Derivado** - também chamado **Instituído** ou de segundo grau – é secundário, pois **deriva do poder originário**. Encontra-se na própria Constituição, **encontrando limitações** por ela impostas: **explícitas e implícitas**.

- **Características:**

- **Derivado** - deriva de outro poder que o instituiu, retirando sua força do poder Constituinte originário;
- **Subordinado** - está subordinado a regras materiais; encontra limitações no texto constitucional. Ex. cláusula pétreia
- **Condicionado** – seu exercício deve seguir as regras previamente estabelecidas no texto da CF; é condicionado a regras formais do procedimento legislativo. Este poder se subdivide em:

**I) poder derivado de revisão ou de reforma:** poder de editar emendas à Constituição. O exerceente deste poder é o Congresso Nacional que, quando vai votar uma emenda ele não está no procedimento legislativo, mas no Poder Reformador.

**II) poder derivado decorrente:** poder dos Estados, unidades da federação, de elaborar as suas próprias constituições. O exerceente deste poder são as Assembléias Legislativas dos Estados. Possibilita que os Estados Membros se auto-organizem.

- A Constituição de 1988 deu aos **Municípios** um *status* diferenciado do que antes era previsto, chegando a considerá-los como entes federativos, com a **capacidade de auto-organizar-se** através de suas próprias Constituições Municipais que são denominadas **Leis Orgânicas**.

### **2.3. EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

**Emenda à Constituição →** A Constituição poderá ser **emendada mediante proposta:**

- I - **de um terço**, no mínimo, **dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;**
- II - **do Presidente da República;**
- III - **de mais da metade das Assembléias Legislativas** das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela **maioria relativa de seus membros.**

- **Limitações →**

- **Vedações circunstanciais**
  - na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.
- **Vedações Materiais** - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: (**cláusulas pétreas**)
  - I - a forma federativa de Estado;
  - II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
  - III - a separação dos Poderes;
  - IV - os direitos e garantias individuais.

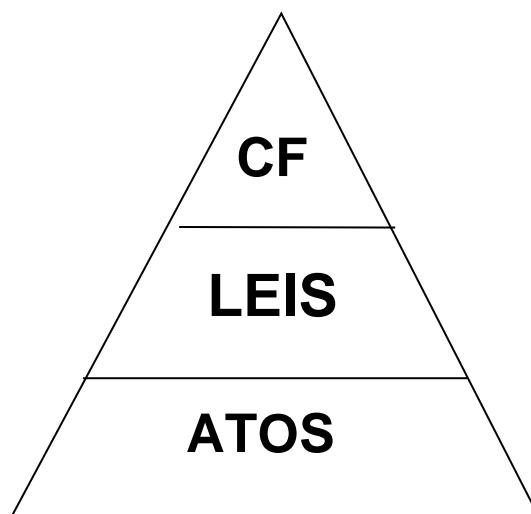
**Procedimentos para a apresentação de uma Emenda à Constituição →**

- A proposta será **discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos**, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.
- A emenda à Constituição será promulgada pelas **Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal**, com o respectivo número de ordem.
- A matéria constante de proposta de emenda **rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.**
  - Sessão Legislativa
    - **Ordinária** → período de 15/02 a 30/06 e 01/08 a 15/12.
    - **Extraordinária** → período de 01/07 a 31/07 e 16/12 a 14/02 (recesso)
- O Presidente da República **NÃO SANCIONA NEM VETA** Lei de Emenda à Constituição;

### **3. HIERARQUIA DAS NORMAS JURÍDICAS**

**Estrutura hierarquizada:** a pirâmide representa a hierarquia das normas dentro do ordenamento jurídico - esta estrutura exige que o ato

inferior guarde hierarquia com o ato hierarquicamente superior e, todos eles, com a Constituição, sob pena de ser ilegal e inconstitucional - chamada de **relação de compatibilidade vertical**



### **3.1. PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO**

*Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

As “COLUNAS” básicas da Constituição Federal são: a **REPÚBLICA** e a **FEDERAÇÃO**

- Forma de Estado: **FEDERAÇÃO**

A forma de Estado objetiva a estruturação da sociedade estatal. Etimologicamente, significa pacto, união, aliança.

Suas principais características são:

- **Autonomia** – financeira, administrativa e política;
- **Repartição de Competências** – competência para legislar e cobrar impostos;
- **Rigidez Constitucional** – p/ alterações na CF, necessita quorum qualificado;
- **STF** – órgão que controla a aplicação da CF;
- **Intervenção Federal** – mecanismo de proteção do Federalismo;
- **Unidade de Nacionalidade** – a CF vale para todos os cidadãos, em todo País.

<b>AUTONOMIA</b>	<b>Estados</b>	<b>DF</b>	<b>Municípios</b>
------------------	----------------	-----------	-------------------

<b>Organizacional</b>	Constituição Estadual	Lei Orgânica	Lei Orgânica
<b>Governamental</b>	Governador	Governador Distrital	Prefeito
<b>Administrativa</b>	Orçamento	Orçamento	Orçamento
<b>Legislativa</b>	Assembléia Legislativa	Câmara Legislativa	Câmara Municipal

- Forma de Governo: **REPÚBLICA**

→ A forma de governo tem como finalidade organizar politicamente um Estado. Etimologicamente, significa → **RES – coisa, PUBLICO – povo**, ou seja “**coisa do povo, para o povo**”. São características básicas:

“REPRESO”

- |                             |   |
|-----------------------------|---|
| <b>Representatividade</b> - | o povo escolhe seus representantes;                 |
| <b>Eletividade</b> -        | a escolha é feita através do voto, de eleições;     |
| <b>Periodicidade</b> -      | o representante exerce mandato temporário (4 anos); |
| <b>Responsabilidade</b> -   | dover de probidade administrativa;                  |
| <b>Soberania popular</b> -  | o poder emana do povo e por ele é exercido.         |

### Fundamentos da República Federativa do Brasil →

- Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.
- São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Os “**ALICERCES**” da Constituição Federal são os FUNDAMENTOS

“*SOCI DIVA PLU*”

- I - **SOberania;**
- II - **CIdadania;**
- III - **DIgnidade da pessoa humana;**
- IV - **VAlores sociais do trabalho e da livre iniciativa;**
- V - **PLUralismo político.**

### Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil →

Os “TIJOLOS” da Constituição Federal são os **OBJETIVOS FUNDAMENTAIS**  
“COGAERPRO”

- I - **C**OOnstruir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - **G**Arantir o desenvolvimento nacional;
- III - **E**Radicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - **P**ROmover o bem de todos, sem quaisquer preconceitos ou discriminação;

### **Princípios que regem as Relações Internacionais →**

A República Federativa do Brasil buscará a **integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina**, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Os “VIZINHOS” da Constituição Federal são os **PAÍSES AMIGOS**

“AINDA NÃO CONPREI RECOOS”

- I - **A**utodeterminação dos povos;
- II - **IN**dependência nacional;
- III - **DE**fesa da paz;
- IV - **NÃO**-intervenção;
- V - **COM**cessão de asilo político.
- VI - **PRE**valência dos direitos humanos;
- VII - **I**gualdade entre os Estados;
- VIII - **RE**púdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - **COO**peração entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - **S**olução pacífica dos conflitos;

### **FENÔMENOS DA MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL →**

**Fenômeno da Recepção:** *assegura a preservação do ordenamento jurídico anterior e inferior* à nova constituição que com ela se mostre **materialmente** compatível → “Processo abreviado de criação de normas”.

- Se havia uma constituição, quando sobrevém outra, será feita a **abrogação (revogação total) da constituição anterior**.
- O **fundamento de validade de uma lei** no ordenamento jurídico é sua **compatibilidade com a constituição vigente**.
- Advinda uma nova constituição estas leis terão um novo fundamento de validade e eficácia, desde que forem materialmente compatíveis.

**Há norma constitucional inconstitucional ?**

Depende. **NORMAS DECORRENTES DE PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO NÃO, NUNCA.** Normas decorrentes de **poder reformador sim, eventualmente**

### **3.2. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS**

- é a **verificação de adequação, de compatibilidade, de um ato jurídico qualquer, em especial a Lei, com a Constituição;**
- significa **impedir a subsistência da eficácia de norma contrária à Constituição Federal;**
- significa **dar conferência de eficácia plena a todos os preceitos Constitucionais em face da previsão do controle de Inconstitucionalidade por omissão;**
- a idéia do controle está ligada à rigidez Constitucional
  - **Controle Concentrado:** somente o STF (via de ação)
  - **Controle Difuso:** todos os órgãos do Poder Judiciário

#### Requisitos de constitucionalidade:

**Formais:**      **subjetivos** → INICIATIVA  
**objetivos** → DEMAIS NORMAS DO PROCESSO LEGISLATIVO

→ **Aspecto Formal:** quando ocorre a desobediência quanto à **forma de elaboração e competência**, a **INCONSTITUCIONALIDADE é sempre TOTAL.**

**Materiais:**      **Conteúdo da lei**

→ **Aspecto Material:** quando ocorre a desobediência quanto ao **seu conteúdo**, a **INCONSTITUCIONALIDADE pode ser TOTAL ou PARCIAL.**

- se o legislador **agravar** a **FORMA** (aspecto Formal) e/ou o **CONTEÚDO** (aspecto Material), abre-se espaço para o **controle de constitucionalidade**.

**Formas de Controle:** depende do momento em que é feito; o marco é o aperfeiçoamento da lei.

Controle Preventivo	Controle Repressivo
<b>Poder Legislativo</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- CCJ - Comissão de Constitucionalidade e Justiça</li> </ul>	<b>Poder Legislativo</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Regulamento, Medida provisória, Lei Delegada (art. 49, V.)</li> </ul>
<b>Poder Executivo</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- veto jurídico</li> </ul>	
<b>Poder Judiciário</b> (exceção) <ul style="list-style-type: none"> <li>- Mandado de Segurança (aconteceu com a EC 20 que contrariou o art. 60, §5º)</li> </ul>	<b>Poder Judiciário</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ação Judicial de Inconstitucionalidade</li> </ul>

#### Controle Preventivo →

- Destina-se a **impedir o ingresso**, no sistema legal, de **normas**, que em seu projeto, já **revelam desconformidades com a Constituição Federal**. O controle Prévio se refere a projetos (atos inacabados).
- É exercido tanto pelo **Legislativo (Comissão de Constitucionalidade e Justiça)** quanto pelo **Executivo (através de Veto)**;
- Pode, também, ser chamado de **Controle Político** ou **Controle “a priori”**.

### Controle Repressivo →

- Em regra, é exercido pelo Poder Judiciário; todavia pode, também, ser exercido pelo **Poder Legislativo (na Medida Provisória)**
- O controle Repressivo pode se dar através de 2 métodos:

**Via de Exceção** - **DIFUSO, CONTROLE ABERTO, INCIDENTAL, SUBJETIVO, CONCRETO**

- A alegação de **inconstitucionalidade** é fundamento de defesa, logo, **é questão prejudicial**.
- Qualquer pessoa (legitimada) pode impetrar ação de inconstitucionalidade;
- O julgamento pode ser realizado em qualquer tribunal, por qualquer Juiz;
- O Juiz singular poderá declarar a **inconstitucionalidade** de ato normativo ao solucionar o litígio entre as partes;
- Não é **declaração de inconstitucionalidade** de lei em tese, mas **exigência imposta para a solução do caso concreto**;
- é o controle concreto, **inter partes**, ou incidental.
- Efeitos da declaração de inconstitucionalidade → **EX-TUNC** – desfaz-se, desde a sua origem, o ato declarado inconstitucional, juntamente com todas as consequências dele derivadas, uma vez que atos inconstitucionais são nulos; **somente é aplicado ao caso concreto que foi julgado**.
- Controle Difuso / Senado Federal → o **STF**, decidindo o caso concreto (via indireta **poderá**, incidentalmente, **declarar por maioria absoluta de seus membros**, a inconstitucionalidade de uma lei ou ato normativo do Poder Público; teoricamente, esta lei continua em vigor, pois esta declaração de inconstitucionalidade **NÃO A REVOGA**, isto é, continua eficaz e aplicável, até que o **Senado Federal**, através de uma **RESOLUÇÃO, SUSPENDA** a sua executoriedade, no todo ou em parte.
- **A Declaração de Inconstitucionalidade é do STF, mas a SUSPENSÃO é função do Senado Federal**. Neste caso, os efeitos são **EX-NUNC**, ou seja, DEIXAM DE VIGORAR após a publicação da citada Resolução.

**Via de Ação** - **CONCENTRADO, CONTROLE RESERVADO, FECHADO, OBJETIVO, ABSTRATO**; é realizado pelo STF

- A alegação de **inconstitucionalidade** OBJETIVA obter a invalidação da lei;
- Na **ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade** não há caso concreto a ser solucionado (interesse particular);
- Almeja-se expurgar o ato normativo que contrarie a Constituição Federal, independentemente de interesses pessoais.
- O **Procurador Geral da República** deve **ser ouvido previamente** nas ações de inconstitucionalidade, além de poder propô-las;
- A **sustentação e Defesa da Norma legal impugnada** sob argumento de inconstitucionalidade serão efetuadas pelo **AGU – Advogado Geral da União**;

- O **Controle Concentrado** ou **Via de Ação** processa-se por meio de :

**ADIN → Ação Direta de Inconstitucionalidade;**

**ADIO → Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão;**

**ADPF → Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental;**

- Têm **LEGITIMIDADE** para propor Ação Direta de Inconstitucionalidade:

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - a Mesa de Assembléia Legislativa;

V - o Governador de Estado;

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

- O **Controle Concentrado** ou **Via de Ação** pode processar-se, também, por meio de:

**ADECON → Ação Declaratória de Constitucionalidade**

- Têm **LEGITIMIDADE** para propor Ação Declaratória de Constitucionalidade:

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - o Procurador-Geral da República

**ADIN - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Genérica :**

**Julgamento:** Originalmente, cabe ao **STF** proceder ao julgamento. É o único foro competente.

**Finalidade:** **Jurídica** (a inconstitucionalidade); visa-se a tutela da ordem constitucional.

**Legitimidade:** A legitimidade se divide em:

I) **LEGITIMADOS UNIVERSAIS ou NEUTROS:** aqueles em que a legitimidade é reconhecida pelo **STF** sem qualquer demonstração de interesse.

- **Presidente da República;**
- **Mesa do Senado Federal;**
- **Mesa da Câmara dos Deputados;**
- **Conselho Federal da OAB;**
- **Procurador Geral da República;**
- **Partidos Políticos** com representação no Congresso Nacional

II) **LEGITIMADOS ESPECIAIS ou INTERESSADOS:** Os legitimados especiais precisam mostrar o seu interesse no reconhecimento da inconstitucionalidade.

- Mesa das **Assembléias Legislativas** e da **Câmara Legislativa** (DF);
- **Governadores** de Estado e do Distrito Federal;
- **Confederação Sindical**;
- **Entidade de Classe** de âmbito nacional.
- Observações:
  - Somente as **Confederações** têm **legitimidade** e não as Federações, nem mesmo as Centrais Sindicais;
    - Considera-se **Confederação** àquela que tem na sua formação **no mínimo 3 Federações**;
  - Quanto às **Entidades de Classe** de âmbito nacional, o **STF** exige que haja representação em **pelo menos 9 estados da Federação**;
    - O **interesse** das Entidades de Classe deve ser de **caráter profissional** ou decorrente de **atividade econômica**;
    - **Entidade de Classe** de âmbito nacional **híbrida** não é legitimada, pois compõe-se de pessoas jurídicas e físicas;
    - **Associação de âmbito nacional** também não é legitimado ativo (Ex.: Associação dos Delegados da Polícia Federal);
  - Associação de Associações → não são legitimados ativos;

**Intervenções:** o **Procurador Geral da República** poderá ingressar no processo como órgão agente (quando é parte, autor) ou como órgão interveniente (quando é fiscal da lei). É chamado também o **Advogado Geral da União** que tem a função vinculada de defender o ato (prazo 15 dias). Nos Estados temos PGJ e o PGE, respectivamente.

**Objeto:** **Lei ou Ato Normativo, FEDERAL OU ESTADUAL,** impugnados em face de qualquer norma da constituição.

**Constituição Estadual:**

- pode ser objeto de ADIN já que **decorre de poder constituinte decorrente**

**Emenda Constitucional:**

- pode ser objeto de ADIN já que **decorre de poder constituinte reformador.**

**Medida Provisória:**

- também pode ser objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade

**Ato normativo:**

- deve ter **abstração** (ser abstrato; não disciplina o caso concreto),
- **generalidade** (se projeta *erga omnes*) e
- **autonomia** (ter fundamento de validade na própria Constituição).

**Lei Delegada, Decreto Legislativo e Regimentos Internos:**

- também podem ser objeto de ADIN;

**Outras normas:****Lei Distrital:**

- a competência do DF é somatória, reúne a competência estadual com a competência municipal, só podendo ser objeto de ADIN no STF as normas decorrentes da **competência estadual**.

**Lei Municipal:**

- só pode ser objeto de ADIN no Tribunal de Justiça Estadual, caso ofenda a **Constituição Estadual**; discutido pela via de **exceção**.

**Regulamento Interno:**

- conforme o STF, os **regulamentos subordinados** (internos) ou de execução, **NÃO PODEM SER SUJEITOS AO CONTROLE**, tendo em vista que estão ligados à lei e não à Constituição.

**Efeitos:** “*erga omnes*”, “*ex tunc*” e **vinculante**.

**Aspectos Gerais da ADIN:**

- 1) A petição inicial de ADIN **quando inepta, não fundamentada e manifestamente improcedente** será liminarmente indeferida pelo relator; desta decisão, cabe **agravo**;
- 2) **Proposta a ação, NÃO SE ADMITIRÁ DESISTÊNCIA**, tampouco há **prazo para ajuizamento**.
- 3) **Não se admite intervenção de terceiros**.
- 4) A **decisão sobre constitucionalidade e sobre inconstitucionalidade** somente será tomada se presentes pelo menos **8 Ministros**, dependendo da **aprovação de pelo menos 6 Ministros**;

- 5) A decisão de ADIN é **irrecorrível**, ressalvada a interposição de embargos declaratórios, **não podendo**, igualmente, **ser objeto de ação rescisória**
- 6) A medida cautelar será **concedida por decisão da maioria absoluta dos membros do Tribunal** (exceto no recesso);
- 7) Não cabe ADIN de **norma infraconstitucional pré-existente** ao texto em vigor, pois não seria caso de **análise de constitucionalidade**, mas sim de **recepção ou não**.
- 8) A **não recepção de uma norma** traduz a sua **revogação**
- 9) A **decisão de constitucionalidade e inconstitucionalidade** tem **EFICÁCIA contra todos e EFEITO VINCULANTE** em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.

**Atenção:**

- **ato normativo anterior a 05/10/88, NÃO PODE ser objeto de controle concentrado;**
- **ato normativo posterior a 05/10/88, VIGENTE QUANDO DO AJUIZAMENTO, mas revogado no curso da ação;**
- **ato normativo posterior a 05/10/88, REVOGADO ANTES DO AJUIZAMENTO;**
  - para todos os casos acima, **haverá CARÊNCIA DA AÇÃO.**
  - a **causa de pedir a ADIN é aberta**; permite ao **STF** entender inconstitucional a norma por outros motivos distintos do que foi anunciado na inicial;

**Processo da ADIN:** Possui **natureza objetiva**, ou seja, a **única finalidade reside na defesa do texto constitucional**. A ADIN não é veículo adequado para apuração de relações subjetivas. Logo, inexiste litígio, os legitimados não tem poder de disposição.

**Julgamento da ADIN:** só será **proclamado por maioria absoluta**

- **Atenção:** permite, através do **quorum de 2/3**, ter **efeito “ex-nuc”**, por motivo de **segurança jurídica**.

**ADII - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Interventiva:**

**Legitimidade:** somente o **Procurador Geral da República**

**Finalidade:** dupla – jurídica (inconstitucional qualificada) e política (a intervenção)

**Objeto:** Lei ou Ato Normativo impugnados em face de alteração dos princípios sensíveis da Constituição.

- São *princípios constitucionais sensíveis*:
  - forma republicana, sistema representativo e regime democrático; direitos da pessoa humana; autonomia municipal; prestação de contas da administração pública, direta e indireta; aplicação do mínimo exigido da receita dos impostos estaduais na educação.

**Cautelar:** inviável, em razão da própria natureza da ação.

**Sentença:** declara a intervenção em razão da inconstitucionalidade.

**Fases:** a intervenção ocorre no **plano normativo (decreto interventivo do Presidente da República)** e, não sendo suficiente passa-se a **intervenção efetiva** (usa-se a força, rompe momentaneamente a autonomia do Estado).

- a inconstitucionalidade pode decorrer de um ato administrativo (o que não interessa para o controle) ou do exercício da competência legislativa.
- **uma lei estadual por coincidir com objeto de ação genérica e interventiva** – poderá ter duas ações impugnando a mesma lei - ocorrendo esta situação o **STF** apensaria os dois processos, em razão da continência.

### **ADIO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO:**

**Origem:** Constituição de Portugal

**Pressuposto:** norma de **eficácia jurídica limitada** – um direito constitucional nela previsto, cujo exercício se mostra inviabilizado **em razão da omissão** (parcial ou total) do legislador ou, se o caso, do administrador.

- Na falta de uma **medida legislativa** (mera comunicação ao Congresso Nacional, sem coercitividade) ou **administrativa** (manda cumprir em 30 dias)
- as normas de **eficácia limitada** causam a **Síndrome de inefetividade**, já que não produzem efeitos antes da intervenção do legislador.

**Competência:** a competência para julgar cabe ao **STF**.

**Legitimidade:** os mesmos da **ADIN**

**Diferenças entre ADIN e ADIO:**

**ADIN** = efeito ***erga omnes*** (os efeitos da decisão atingem todas as pessoas)

**ADIO** = efeito ***inter partes*** (os efeitos da decisão só atingem as partes do processo)

- Apesar desta diferença eles tem pontos em comum: **ambos tem como pressuposto um direito constitucional** previsto em uma **norma de eficácia limitada** - a **finalidade de ambos** é VIABILIZAR O EXERCÍCIO DESTE DIREITO.
- A omissão pode ser tratada de forma difusa (via de exceção) → através de **Mandado de Injunção**
  - “conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;”
- no **Mandato de Injunção**, o campo material (**objeto**) é **restrito**: a omissão deve ser tal que inviabilize o exercício dos direitos. Deve ser **impetrado pelo interessado**. Admite-se o Mandato de Injunção Coletivo (através dos Sindicatos).

**ADPF - ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL:**

**Fundamento:** devem ser admitidas argüições de descumprimento de preceito fundamental **contra atos abusivos do Executivo, Legislativo e Judiciário**, desde que **esgotadas todas as vias judiciais**.

- de forma a consagrar **maior efetividade às previsões constitucionais**, englobam:
  - **os direitos e garantias fundamentais;**
  - **os fundamentos;**
  - **os objetivos da República Federativa do Brasil;**

**Legitimidade:** os mesmos da **ADIN**

**Foro:** o **STF**, que poderá, de forma rápida, geral e obrigatória, **evitar ou fazer cessar condutas do poder público** que estejam **colocando em risco os preceitos fundamentais da República Federativa** e, em especial, a **dignidade da pessoa humana e os direitos e garantias individuais**.

- **NÃO HÁ PRAZO PARA AJUIZAMENTO;**

**ADECON - AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE:**

<b>Fundamentos:</b>	instituída pela EC 03/93, foi muito questionada de <b>inconstitucionalidade</b> , já que <b>as leis já gozam de presunção de validade</b> e <u>não precisaria</u> de uma <b>ação para dizer a mesma coisa</b> ;
	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ diziam que o <b>STF</b> era mero órgão consultivo, o que fere o princípio da Separação dos Poderes, <b>princípio do contraditório</b> (é possível o questionamento já que decorre de poder reformador)</li><li>▪ o <b>STF</b> decidiu pela <b>constitucionalidade da emenda</b> - exigiu como pressuposto que o autor demonstre a existência de decisões generalizadas pela inconstitucionalidade (demonstre a necessidade da ação), com isso fica garantido o contraditório (alegações das decisões contrárias).</li></ul>
<b>Objeto:</b>	é mais <b>restrito</b> , pois somente as <b>leis ou atos normativos federais</b> podem sem formalmente declarados constitucionais.
<b>Competência:</b>	<b>STF</b>
<b>Legitimidade:</b>	<b>Presidente da República, Mesas da Câmara de Deputados e do Senado Federal e Procurador Geral da República .</b>
<b>Eficácia:</b>	<b>“erga omnes”</b> - os efeitos da decisão atingem todas as pessoas ; <b>“ex tunc”</b> - os efeitos da decisão retroagem até o momento da formação do ato normativo, vai para trás, atinge tudo (tunc = tudo) e <b>Vinculante:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>a) <b>se o juiz ainda não proferiu a sentença</b> – não vai mais decidir a prejudicial – <i>stare decisis et non quieta movere</i> (não se mexe no que já está em repouso) – poderá <b>decidir o mérito</b>;</li><li>b) <b>se já tem sentença</b> – se no mesmo sentido da <b>ADC é mantida</b>, se no sentido inverso, <b>é desfeita</b></li><li>c) <b>se já tem coisa julgada</b> – não é atingida (difícil de acontecer)</li><li>d) <b>se o processo não foi ajuizado</b> – não irá conhecer da ação – pedido juridicamente impossível</li></ol>
<b>Cautelar :</b>	possível, por analogia – poder geral de cautela.
<b>Interpretação Conforme:</b>	<b>interpretar é buscar o significado e o alcance da norma</b> (hermenêutica). Na prática podemos ter várias interpretações de uma mesma norma: <b>uma contrária à CF, outra mais ou menos</b> e a terceira <b>de acordo com a CF</b> – esta terceira é a que deve ser adotada – aplica o princípio da conservação das normas e da economia do ordenamento – visa salvar a lei – tem <b>efeito vinculante</b> .

#### 4. CONCEITOS DE ESTADO E DE NAÇÃO

#### 4.1. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO ESTADO

**PAÍS** → se refere aos aspectos físicos, ao habitat, ao torrão nacional; manifesta a unidade geográfica, histórica, econômica e cultural das terras ocupadas pelos brasileiros.

**ESTADO** → é uma ordenação que tem por fim específico e essencial a regulamentação global das relações sociais entre os membros de uma dada população sobre um dado território; constitui-se de **um poder soberano** de um povo situado num território com certas finalidades; a constituição organiza esses elementos.

**TERRITÓRIO** → é o limite espacial dentro do qual o **Estado** exerce de modo efetivo o poder de império sobre pessoas e bens.

#### 4.2. FORMAS DE ESTADO

→ considera os modos pelos quais se estrutura a sociedade estatal, permitindo identificar as comunidades políticas em cujo âmbito de validade o exercício do poder ocorre, de modo centralizado ou descentralizado. Pode ser:

**a) Estado UNITÁRIO:** quando existir **um único centro dotado de capacidade legislativa, administrativa e política**, do qual emanam todos os comandos normativos e *no qual se concentram todas as competências constitucionais*, ocorre a **FORMA UNITÁRIA** de ESTADO.

**b) Estado FEDERAL:** quando as **capacidades políticas, legislativas e administrativas são atribuídas** constitucionalmente a **entes regionais**, que **passam a gozar de autonomias próprias**, surge a **FORMA FEDERATIVA**. Neste caso, as autonomias regionais não são fruto de delegação voluntária de um centro único de poder, mas se originam na própria Constituição, o que impede a retirada de competências por ato voluntário de poder central.

- **ESTADO FEDERADO** não significa necessariamente Estado descentralizado.

**FEDERALISMO:** refere-se a **uma forma de Estado** (federação ou Estado Federal) caracterizada pela **união de coletividades públicas dotadas de autonomia político-constitucional, autonomia federativa**; a **federação** consiste na **união de coletividades regionais autônomas** (estados federados, estados-membros ou estado).

**UNIÃO:** é a **entidade federal** formada pela reunião das partes componentes, constituindo pessoa jurídica de Direito Público interno, autônoma em

relação aos Estados e a que **cabe exercer as prerrogativas da soberania do Estado brasileiro.**

- A **autonomia federativa** assenta-se em dois elementos:
  - a) na existência de órgãos governamentais próprios;
  - b) na posse de competências exclusivas.
- O **ESTADO FEDERAL** apresenta-se como um Estado que, embora parecendo único nas relações internacionais, é constituído por Estados-membros dotados de autonomia, notadamente quanto ao exercício de capacidade normativa sobre matérias reservadas à sua competência.

#### 4.3. FORMAS DE GOVERNO

- define o **modo de organização política e de regência do corpo estatal**, ou seja, o **modo pelo qual se exerce o poder**. Pode ser:
- a) **REPÚBLICA**: quando o poder for exercido pelo povo, através de mandatários eleitos temporariamente, surge a forma republicana,
  - b) **MONARQUIA**: quando o poder é exercido por quem o detém naturalmente, sem representar o povo através de mandato, surge a forma monárquica de governo.

#### 4.4. REGIMES DE GOVERNO

- refere-se ao **modo pelo qual se relacionam os Poderes Executivo e Legislativo**. Pode ser:
- a) **PARLAMENTARISMO**: a função de **Chefe de Estado** é exercida pelo **Presidente** ou pelo **Monarca** e a de **Chefe de Governo** pelo **Primeiro Ministro**, que chefia o Gabinete. Parte da atividade do Executivo é deslocada para o Legislativo.
  - b) **PRESIDENCIALISMO**: o **Presidente** CONCENTRA as funções de **Chefe de Estado e de Chefe de Governo**.

#### 4.5. REGIMES POLÍTICOS

- refere-se à acessibilidade do povo e dos governantes ao processo de formação da vontade estatal. A participação do povo no processo decisório e a capacidade dos governados de influenciar a gestão dos negócios estatais comportam gradação variável em função do regime adotado. Dentro deste critério, temos:

- a) **REGIME DEMOCRÁTICO** - a Democracia pode ser:

**direta**: aquele em que **o povo exerce, por si, os poderes governamentais, fazendo leis, administrando e julgando**.

**indireta:** **povo, fonte primária de poder**, não podendo dirigir os negócios do Estado diretamente em face da extensão territorial, da densidade demográfica e da complexidade dos problemas sociais, **outorga as funções de governo aos seus representantes, que são eleitos periodicamente**

**semi-direta:** é a **democracia representativa**, com **alguns institutos de participação direta do povo nas funções do governo**.

**b) REGIME NÃO DEMOCRÁTICO:** subdividido em **totalitário, ditatorial e autoritário**.

### **SISTEMA BRASILEIRO:**

- **forma de estado:** ESTADO FEDERAL,
  - **forma de governo:** REPUBLICANO,
  - **regime de governo:** PRESIDENCIALISTA,
  - **regime político:** DEMOCRÁTICO.
- 
- Nosso modelo é de uma **DEMOCRACIA SOCIAL** (promover justiça social, promovendo o bem de todos e erradicando a pobreza, com diminuição das desigualdades), **PARTICIPATIVA** (caminha para democracia semi-direta) e **PLURALISTA** (pluralismo político).

**Objetivos fundamentais do Estado brasileiro:** a Constituição consigna como objetivos fundamentais (art. 3º):

- construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- garantir o desenvolvimento nacional;
- erradicar a pobreza e a marginalização;
- reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e de outras formas de discriminação.

## **5. EVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL DO BRASIL**

→ A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos da Constituição Federal.

- Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.
- Os **Estados podem incorporar-se entre si**, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante **aprovação da população** diretamente **interessada**, através de **PLEBISCITO**, e do **Congresso Nacional**, por **LEI COMPLEMENTAR**.

## 5.1. A CONSTITUIÇÃO DE 1988

### Requisitos do Federalismo:

- a) **repartição de competências**:
- b) **repartição de rendas**: entes federativos com capacidade de instituir impostos e repartir receitas tributárias;
- c) **existência de constituições estaduais**: poder de auto-organização dos Estados-membros, com supremacia da Constituição Federal;
- d) **rigidez constitucional**: federalismo protegido por cláusula pétreia;
- e) **indissolubilidade**: união indissolúvel dos entes federativos e integridade nacional;
- f) **representação senatorial**: o Senado Federal é órgão de representação dos Estados-membros no Congresso Nacional (representação paritária), 3 senadores por Estado, eleitos por maioria simples;
- g) **defesa da Constituição**: o STF é o guardião da Constituição;
- h) **Intervenção Federal**: a União, em casos extremos, pode intervir nos Estados-membros;

### 5.1.1. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO: DIVISÃO ESPACIAL DO PODER

**INSTITUTOS DE PARTICIPAÇÃO DIRETA DO POVO**

- 1) INICIATIVA POPULAR:** admite-se que o povo apresente projetos de lei ao legislativo, desde que subscrito por número razoável de eleitores .
- 2) REFERENDO POPULAR:** caracteriza-se pelo fato de que projetos de lei, já aprovados pelo legislativo, devam ser submetidos à vontade popular, atendidas certas exigências, tais como, *pedido de certo número de eleitores, de certo número de parlamentares ou do próprio chefe do executivo*, de sorte que só será aprovado se receber votação favorável do corpo eleitoral, do contrário, reputar-se-á rejeitado. É atribuição exclusiva do Congresso Nacional autorizá-lo, tendo liberdade para estabelecer critérios e requisitos.
- 3) PLEBISCITO:** é também uma consulta popular, semelhante ao referendo; difere deste porque visa a decidir previamente uma questão política ou institucional, antes de sua formação legislativa, ao passo que o referendo versa sobre aprovação de textos de projeto de lei ou de emenda constitucional, já aprovados; o referendo ratifica ou rejeita o projeto já elaborado, enquanto que o plebiscito autoriza a sua formação. Pode ser utilizado pelo CN nos casos em que decidir seja conveniente e em casos específicos como a formação de novos Estados e Municípios.

**5.1.2. UNIÃO****→ São bens da UNIÃO:**

- I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
- II - as terras devolutas;
- III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;
- IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras;
- V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
- VI - o mar territorial;
- VII - os terrenos de marinha e seus acréscimos;
- VIII - os potenciais de energia hidráulica;
- IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;
- X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;
- XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

**→ Compete à UNIÃO:**

- assegurar a defesa nacional;
- decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
- emitir moeda;
- administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira;
- manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;
- organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
- organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

#### 5.1.3. ESTADOS FEDERADOS

- Os **Estados** organizam-se e regem-se pelas **Constituições Estaduais** e leis que adotarem, observados os princípios da Constituição Federal.
- Cabe aos **Estados EXPLORAR** diretamente, ou mediante concessão, **os serviços locais de gás canalizado**, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.
- Os **Estados poderão, mediante lei complementar, INSTITUIR regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e micro-regiões**, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
- Incluem-se entre os **bens** dos **ESTADOS**:
- I - as **águas superficiais ou subterrâneas**, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;
  - II - as **áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio**, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;
  - III - as **ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União**;
  - IV - as **terras devolutas não compreendidas entre as da União**.

#### 5.1.4. DISTRITO FEDERAL

- O **Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios**, reger-se-á por **LEI ORGÂNICA**, votada pela Câmara Legislativa;
- Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

#### 5.1.5. MUNICÍPIOS

- O MUNICÍPIO reger-se-á por **LEI ORGÂNICA**, votada pelos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado.
- o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;
- Compete aos **MUNICÍPIOS**:
- legislar sobre assuntos de interesse local;
  - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
  - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

#### 5.1.6. TERRITÓRIOS

- A lei disporá sobre a **organização administrativa e judiciária** dos **TERRITÓRIOS**.
- Os **Territórios PODERÃO ser divididos em Municípios**;
  - As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.
  - Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.

#### 5.1.7. INTERVENÇÃO FEDERAL

- Em regra nós temos autonomia dos entes federativos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, **caracterizada pela tríplice capacidade de auto-organização, normatização, autogoverno e auto-administração**. Excepcionalmente, porém, será *admitido o afastamento desta autonomia política, COM A FINALIDADE DE PRESERVAÇÃO da existência e unidade da própria Federação*, através da **INTERVENÇÃO FEDERAL**.

**INTERVENÇÃO:** consiste em **medida excepcional de supressão temporária da autonomia** de determinado ente federativo, fundada em hipóteses taxativamente previstas no texto constitucional, e que visa à unidade e preservação da soberania do Estado Federal e das autonomias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- A UNIÃO, em regra, **somente poderá intervir** nos Estados-membros e no Distrito Federal, enquanto os **Estados somente poderão intervir** nos Municípios de seu território.
- A **UNIÃO não poderá intervir diretamente** nos **Municípios**, salvo se pertencentes a Território Federal.
  - É ato privativo do Chefe do Poder Executivo, na União por decreto do Presidente da República e, nos Estados pelo Governador do Estado, a quem caberá também as medidas intervencionistas.
- A **UNIÃO intervirá** nos Estados e no Distrito Federal, para:
- I - **manter a integridade nacional;**
  - II - **repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;**
  - III - **pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;**
  - IV - **garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;**
  - V - **reorganizar as finanças da unidade da Federação que:**
    - a) **suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;**
    - b) **deixar de entregar aos Municípios** receitas tributárias fixadas na Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;
  - VI - **prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;**
  - VII - **assegurar a observância** dos seguintes princípios constitucionais:
    - a) **forma republicana, sistema representativo e regime democrático;**
    - b) **direitos da pessoa humana;**
    - c) **autonomia municipal;**
    - d) **prestação de contas da administração pública, direta e indireta;**
    - e) **aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais,** na manutenção e **desenvolvimento do ensino** e nas ações e **serviços públicos de saúde.**
- O **ESTADO intervirá** em seus **MUNICÍPIOS** e a **UNIÃO** nos **Municípios localizados em Território Federal**, quando:
- I - **deixar de ser paga**, sem motivo de força maior, **por dois anos consecutivos, a dívida fundada;**
  - II - **não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;**
  - III - **não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;**
  - IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para **assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.**

- O procedimento da Intervenção Federal pode ser explicado em quatro fases, porém, nenhuma das hipóteses apresenta mais de três fases conjuntamente. São:
- a) **iniciativa**;
  - b) **fase judicial**: somente em duas das hipóteses de intervenção;
  - c) **Decreto intervencivo**
  - d) **Controle político**
- A intervenção se formaliza através de decreto presidencial, que deve **especificar a amplitude, o prazo e as condições de sua execução** e, se necessário for, afaste as autoridades locais e **nomeie temporariamente um interventor** (como se fosse servidor público federal), **submetendo essa decisão à apreciação do Congresso Nacional**, em 24 horas, quando realizará o CONTROLE POLÍTICO que:  
**poderá rejeitar a medida**: o Presidente cessa a intervenção, sob pena de crime de responsabilidade  
**ou aprovar a medida**: expede decreto legislativo

#### 5.1.8. REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

- O princípio da predominância do interesse é o princípio geral que norteia a **REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA** entre as entidades, segundo o qual:
- à **UNIÃO** caberão as matérias e as questões de predominante interesse geral; ;
  - com os **ESTADOS** ficarão as matérias e os assuntos de interesse regional;
  - com os **MUNICÍPIOS**, as questões de predominante interesse local.

#### CLASSIFICAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS

- Competência é a capacidade para emitir decisões dentro de um campo específico.

##### I) Quanto à finalidade:

- a) MATERIAL: refere-se à prática de atos políticos e administrativos. Pode ser:

**Exclusiva**: é a pertencente exclusivamente a uma única entidade, SEM POSSIBILIDADE DE DELEGAÇÃO (ex. art. 21)

**Cumulativa**: ou paralela

- b) LEGISLATIVA: refere-se à prática de atos legislativos.

**Exclusiva**: cabe apenas a uma entidade o poder de legislar, sendo INADMISSÍVEL QUALQUER DELEGAÇÃO (ex. art. 25, § 1º)

**Privativa**: cabe apenas a uma entidade o poder de legislar, MAS É POSSÍVEL A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA a outras entidades (ex. art. 22 e seu parágrafo).

**Concorrente:** competência CONCOMITANTE de mais de uma entidade para legislar a respeito de matéria (ex. art. 24).

**Suplementar:** cabe a uma das entidades ESTABELECER REGRAS GERAIS e à outra A COMPLEMENTAÇÃO DOS COMANDOS NORMATIVOS (ex. art. 24, § 2º)

## **II) Quanto à extensão:**

**Exclusiva:** é a atribuída a uma entidade com exclusão das demais, SEM POSSIBILIDADE DE DELEGAÇÃO (ex. art. 21),

**Privativa:** quando, embora própria de uma entidade, seja passível de delegação.

**Comum, cumulativa ou paralela:** quando existir um campo de atuação comum às várias entidades, sem que o exercício de uma venha a excluir a competência da outra, atuando todas juntamente em pé de igualdade,

**Concorrente:** quando houver possibilidade de disposição sobre o mesmo assunto ou matéria por mais de entidade federativa, COM PRIMAZIA DA UNIÃO NO QUE TANGE ÀS REGRAS GERAIS (ex. art. 24),

**Suplementar:** é o poder de formular normas que desdobrem o conteúdo de princípios ou normas gerais, ou que supram a ausência ou a omissão destas (ex. art. 24, §§ 1º e 4º).

## **COMPETÊNCIA DA UNIÃO:**

art. 21: competência material exclusiva expressa ou enumerada,  
art. 22: competência legislativa privativa expressa ou enumerada,  
art. 23: competência material comum, cumulativa ou paralela,  
art. 24: competência legislativa concorrente,  
art. 24 e parágrafos: competência legislativa suplementar,  
art. 154, I: competência tributária residual,  
art. 153 e incisos: competência tributária enumerada ou expressa.

## **COMPETÊNCIA DOS ESTADOS:**

art. 25, § 1º: competência reservada ou remanescente,  
art. 25, § 2º: competência material exclusiva enumerada e expressa,  
art. 23: competência material comum, paralela ou cumulativa,  
art. 24: competência legislativa concorrente,  
art. 24 e parágrafos: competência legislativa suplementar,  
art. 155: competência tributária enumerada ou expressa.

## **COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL:**

art. 32, § 1º: competência reservadas ou remanescentes dos Estados e Municípios,  
art. 23: competência material comum, cumulativa ou paralela,  
art. 24: competência legislativa concorrente,  
art. 155: competência tributária expressa ou enumerada,

## **COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS:**

art. 30: competência enumerada ou expressa,  
art. 23: competência material comum, cumulativa ou paralela,  
art. 156: competência tributária enumerada ou expressa.

PRIVATIVA DA UNIÃO	CONCORRENTE UNIÃO / ESTADOS/ DF	COMUM A TODOS	DOS MUNICÍPIOS
<u>NORMAS GERAIS</u> Diretrizes, Política, Sistema	<u>INTERESSE REGIONAL</u>	<u>MATERIAL</u> <b>Zelar, proteger, cuidar, fiscalizar, estabelecer, fomentar, proporcionar</b>	<u>INTERESSE LOCAL</u> <b>No que couber, local, com cooperação</b>
<b>Direitos:</b> Eleitoral, Civil, Comercial, Aeronáutico, do Trabalho, Marítimo, Agrário, Espacial, Penal	<b>Direitos:</b> Penitenciário, Urbanístico	<b>Zelar:</b> CF, leis, instituições democráticas. <b>Conserver:</b> Patrimônio Público	<b>Legislar:</b> Assuntos de interesse local
Direito Processual	Procedimentos em Matéria Processual	<b>Fiscalizar:</b> as concessões de recursos hídricos e minerais	<b>Criar e prestar:</b> serviços públicos de interesse local
Seguridade Social	Previdência Social, Proteção e Defesa da Saúde	<b>Cuidar:</b> Saúde, Assistência Pública e Proteção das Pessoas portadoras de Deficiência	<b>Prestar:</b> serviços de atendimento à saúde da população (com a cooperação financeira da União e Estado)
Diretrizes e Bases da Educação Nacional	Educação, Cultura, Ensino e Desporto	<b>Proporcionar:</b> meios de acesso à cultura, à educação e à ciência	<b>Manter:</b> programas de educação pré-escolar e ensino fundamental (com cooperação da União e Estado)
<b>Política:</b> Financeira, <b>Sistemas:</b> Monetário e de Medidas	Direito Tributário, Financeiro e Econômico		
Sistema Cartográfico, jazidas, minas, informática, energia e telecomunicações, metalurgia.	Florestas, caça, pesca <b>conservação:</b> natureza e recursos naturais <b>proteção:</b> do meio ambiente e poluição	<b>Preservar:</b> florestas, fauna e flora.	<b>Promover:</b> no que couber, adequado ordenamento territorial
Desapropriação	Orçamento		
Comércio Exterior, Interestadual e Propaganda Comercial	Produção e Consumo	<b>Fomentar:</b> Produção agropecuária	
Registros Públicos	Juntas Comerciais		
Trânsito e Transporte Interestadual Diretrizes da Política de Transportes		<b>Estabelecer:</b> política de educação para a segurança do trânsito	Transporte Urbano
Defesa: Territorial, Aeroespacial, Marítima, Civil e Mobilização Nacional	Proteção: Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico, Turístico e Paisagístico	<b>Proteger:</b> meio ambiente <b>Combater:</b> poluição Impedir: evasão e destruição de obras de arte e bens de valor histórico	<b>Promover:</b> proteção do patrimônio histórico e cultural local, observada a lei e a ação fiscalizadora federal e estadual
Organização Judiciária: Ministério Público, Defensoria Pública do DF e dos Territórios	Criação e funcionamento dos Juizados especiais Custas dos serviços forenses. Assistência Jurídica e Defensoria Pública		

Resumo Didático elaborado por Dr. Eber Paulo Cruz

## 6. SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

**Conceito** → o Sistema Tributário Nacional acha-se embasado em dois pressupostos fundamentais:

- consolidação dos impostos de idêntica natureza em figuras unitárias, levando-se em conta suas bases econômicas;
- coexistência de 4 sistemas tributários autônomos: federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

**Composição** → O Sistema Tributário Nacional compõe-se de:

- IMPOSTOS
- TAXAS
- CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
- CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS
- CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
- EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

**Tributo** → é toda prestação pecuniária compulsória (obrigatória), em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, constituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa, plenamente vinculada;

- a receita proporcionada pela arrecadação de tributo é da espécie derivada. Todavia, nem toda receita derivada provém de tributos. *Ex.: multas*
- **Tributo Fiscal** → quando sua imposição objetiva tão somente propiciar a arrecadação de recursos financeiros à pessoa jurídica de direito público.
- **Tributo Extra-Fiscal** → quando sua imposição não visa unicamente à arrecadação de recursos financeiros, mas, também, corrigir situações econômicas ou sociais anômalas.

**IMPOSTO** → é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal.

**Competência Residual** → é a permissão dada pela CF à União para a criação de novos impostos.

**Tipos de Impostos** →

- sobre o comércio exterior;
- sobre o patrimônio e a renda;
- sobre a produção e a circulação;
- sobre operações relativas a combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e minerais e impostos extraordinários;

**TAXAS** → podem ser criadas e exigidas ela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, mas limitados ao âmbito de suas respectivas atribuições.

- têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico ou posto a sua disposição

**Tipos de Taxas** →

- taxas de polícia
- taxas de serviços

**CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA** → podem ser criadas e exigidas pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas atribuições, tendo em vista obras públicas de que decorram benefícios aos proprietários de imóveis;

**CONTRIBUIÇÕES “PARAFISCAIS”** → são certos tributos que ora são verdadeiros impostos, ora taxas, e às vezes, um misto destas duas categorias e que por delegação, são arrecadadas por entidades beneficiárias. Ex.: as contribuições arrecadadas pelo INSS, pelos Sindicatos, pela OAB e outras entidades profissionais ou econômicas.

**EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS** → são tributos criados no caso de investimento público; possuem natureza contratual.

### Elementos Fundamentais →

- **discriminação das rendas tributárias** - é a partilha das rendas tributárias entre os membros autônomos da federação (União, Estado, DF e Municípios); é a outorga de competências (para legislar, arrecadar ou fiscalizar tributos) e estabelecimento de direitos de participação no produto da arrecadação;
- **repartição das receitas tributárias**;
- **limitações constitucionais ao poder de tributar**.

**Poder Fiscal** → é o poder que o Estado (Nação politicamente organizada) possui de criar tributos e exigir os das pessoas que se encontram em sua soberania nacional.

## 6.1. PRINCÍPIOS GERAIS TRIBUTÁRIOS

**Princípios** → são vetores das normas. As **normas constitucionais** não têm a mesma importância. Não importa se está implícita ou explícita → a sua importância se mede pela **abrangência da norma**.

- a) **Princípio da Legalidade** → *ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei* (princípio da universalidade da legislação).
  - É vedado às pessoas políticas **criar ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça**; deve ser lei da pessoa política competente (o sistema tributário foi redundante).
  - Em razão deste princípio se exige que **só lei reduza tributos, altere os prazos, parcelamento, obrigação acessória**, enfim, tudo que for importante em matéria tributária **deve ser previsto por lei**.
  - Alguns definem como princípio da estrita legalidade ou da reserva legal da lei formal o que leva ao princípio da **tipicidade fechada da tributação**, o que exige que a lei seja minuciosa, evitando o emprego da analogia ou da discricionariedade.
- b) **Princípio da anterioridade** → princípio comum do campo tributário, diz que **a lei que cria ou aumenta tributo, ao entrar em vigor, fica com sua eficácia suspensa até o início do próximo exercício financeiro**, quando incidirá e produzirá todos os seus efeitos no mundo jurídico (não adia a cobrança e sim suspende a eficácia, não há incidência). Este princípio e o **princípio da segurança jurídica** evitam a surpresa.
  - As isenções tributárias devem obedecer este princípio.

- **Exceções:** As exceções a este princípio não podem ser criadas pelo poder reformador, só pelo poder constituinte originário.
  - **I I - Imposto sobre importação;**
  - **I E - Imposto sobre exportação;**
  - **I P I** (pode ter alíquota alterada por decreto)
  - **I O F** (pode ter alíquota alterada por decreto)
  - **Imposto por Motivo de Guerra;**
  - **emprestimos compulsórios** (por guerra e calamidade publica)
- **princípio da nonagésima** → os impostos só podem ser cobrados 90 dias após a sua edição.

- c) **Princípio da segurança jurídica** → (ou irretroatividade) - princípio universal do direito. A segurança jurídica em sua dupla manifestação que é a certeza do direito e a proibição do arbítrio **exige que as leis sejam irretroativas** (só produzem efeitos para o futuro), **salvo se para beneficiar o contribuinte** (neste caso depende de previsão expressa). Como acontece no direito penal a **lei deve ser anterior ao fato imponível**.
- d) **Princípio da Isonomia** → a lei, em princípio, não deve dar tratamento desigual a contribuintes que se encontram em situação equivalente.
- e) **Princípio da Capacidade Contributiva** → faz parte do princípio da isonomia, consiste em **tratar os desiguais de modo desigual**, podendo assim o tributo ser cobrado de acordo com as possibilidades de cada um
- f) **Princípio da Vedaçāo de efeitos confiscatórios** → o tributo deve ser razoável, não podendo ser tão oneroso que chegue a representar um verdadeiro confisco;
- g) **Princípio da Imunidade recíproca das esferas públicas** → a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não podem instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviço, uns dos outros
- h) **Princípio da Imunidade de tráfego** → não pode a lei tributária limitar o tráfego interestadual ou intermunicipal de pessoas ou bens, **salvo o pedágio de via conservada pelo poder público**
- i) **Princípio da Uniformidade nacional** → o tributo da União deve ser igual em todo território nacional, sem distinção entre os Estados
- j) **Princípio da Vedaçāo de distinção em razão de procedência ou destino** → é vedado aos Estados, ao DF e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino
- k) **Princípio da Não-cumulatividade** → por este princípio compensa-se o tributo que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores.
  - Este princípio não é geral, sendo aplicado apenas **no IPI, no ICMS** e em eventuais impostos que vierem a ser criados pela União, na sua competência residual. Na apuração contábil do IPI e do ICMS, o imposto a ser pago é lançado como débito, e o que já foi pago nas operações anteriores é lançado como crédito, a diferença entre esses débitos e créditos é que efetivamente deve ser recolhido em determinado período.
- l) **Princípio da Tipicidade** → o tributo só incide no caso de fato ou situação típica, ou seja, de fato ou situação previamente descrita em lei.

## 7. PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Princípios Constitucionais →

L I M P E

#### Legalidade:

É o princípio básico de todo o Direito Público. A doutrina costuma usar a seguinte expressão: → **na atividade particular tudo o que não está proibido é permitido, na Administração Pública tudo o que não está permitido é proibido.**

O administrador está rigidamente preso à lei e sua atuação deve ser confrontada com a lei.

#### Impessoalidade

Significa que o administrador deve orientar-se por **critérios objetivos**, não devendo fazer distinções fundamentadas em critérios pessoais. Toda a atividade da Administração Pública deve ser praticada tendo em vista a finalidade pública. Se não visar o bem público, ficará sujeita à invalidação, por desvio de finalidade. É em decorrência desse princípio que temos, por exemplo, o **concurso público** e a **licitação**.

- Desse princípio decorre a **generalidade do serviço público** – todos que preencham as exigências têm direito ao serviço público.
- A responsabilidade objetiva do Estado decorre do princípio da impessoalidade.

#### Moralidade

O Direito Administrativo elaborou um conceito próprio de moral, diferente da moral comum. A **moral administrativa** significa que o dever do administrador não é apenas cumprir a lei formalmente, mas cumprir substancialmente, procurando sempre o melhor resultado para a administração. Pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública, tem a ver com a ética, com a justiça, a honestidade, a conveniência e a oportunidade.

- Toda atuação do administrador é inspirada no interesse público.
- Jamais a moralidade administrativa pode chocar-se com a lei.
- Por esse princípio, o administrador não aplica apenas a lei, mas vai além, aplicando a sua substância.
- A Constituição de 1988 enfatizou a **moralidade administrativa**, prevendo que “os atos de **improbidade** importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o resarcimento ao erário na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”.

#### Publicidade

Requisito da eficácia e moralidade, pois é através da divulgação oficial dos atos da Administração Pública que ficam assegurados o seu cumprimento, observância e controle; destina-se, de um lado, à produção dos efeitos externos dos atos administrativos. Existem atos que não se restringem ao ambiente interno da administração porque se destinam a produzir efeitos externos – daí ser necessária a publicidade.

#### Eficiência

Exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades dos administrados (público). Trata-se de princípio meramente retórico. É possível, no entanto, invocá-lo para limitar a **discricionariedade** do Administrador, levando-o a escolher a melhor opção.

Eficiência é a obtenção do melhor resultado com o uso racional dos meios. Atualmente, na Administração Pública, a tendência é prevalência do controle de resultados sobre o controle de meios.

### Outros princípios da Administração Pública →

#### **Supremacia do interesse público**

Os interesses públicos têm supremacia sobre os interesses individuais; é a essência do regime jurídico administrativo.

#### **Presunção de Legitimidade**

Os atos da Administração presumem-se legítimos, até prova em contrário (**presunção relativa** ou ***juris tantum*** – ou seja, pode ser destruída por prova contrária.)

#### **Finalidade**

Toda atuação do administrador se destina a atender o interesse público e garantir a observância das finalidades institucionais por parte das entidades da Administração Indireta. A finalidade pública objetivada pela lei é a única que deve ser perseguida pelo administrador. A Lei, ao atribuir competência ao Administrador, tem uma finalidade pública específica. O administrador, praticando o ato fora dos fins, expressa ou implicitamente contidos na norma, pratica **DESVIO DE FINALIDADE**.

#### **Autotutela**

A Administração tem o dever de zelar pela legalidade e eficiência dos seus próprios atos. É por isso que se reconhece à Administração **o poder e dever de anular ou declarar a nulidade dos seus próprios atos praticados com infração à Lei**.

- A Administração não precisa ser provocada ou recorrer ao Judiciário para reconhecer a nulidade dos seus próprios atos;
- A Administração pode revogar os atos administrativos que não mais atendam às **finalidades públicas** – sejam inoportunos, sejam inconvenientes – embora legais.
- Em suma, a **autotutela** se justifica para garantir à Administração: a defesa da legalidade e eficiência dos seus atos; nada mais é que um autocontrole;

#### **Continuidade dos Serviços Públicos**

O serviço público destina-se a atender necessidades sociais. É com fundamento nesse princípio que nos contratos administrativos não se permite que seja invocada, pelo particular, a **exceção do contrato não cumprido**.

- Nos contratos civis bilaterais pode-se invocar a exceção do contrato não cumprido para se eximir da obrigação.
- Hoje, a legislação já permite que o particular invoque a exceção de contrato não cumprido – Lei 8666/93 – Contratos e Licitações, apenas no caso de atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela Administração.
- A exceção do contrato não cumprido é deixar de cumprir a obrigação em virtude da outra parte não ter cumprido a obrigação correlata.

#### **Razoabilidade**

Os poderes concedidos à Administração devem ser exercidos na medida necessária ao atendimento do interesse coletivo, sem exageros.

O Direito Administrativo consagra a supremacia do interesse público sobre o particular, mas essa supremacia só é legítima na medida em que os interesses públicos são atendidos.

Exige proporcionalidade entre os meios de que se utilize a Administração e os fins que ela tem que alcançar. **Agir com lógica, razão, ponderação. Atos discricionários.**

Princípios Gerais	Características
<b>Legalidade</b>	→ na <b>atividade particular</b> tudo o que não está proibido é permitido; na <b>Administração Pública</b> tudo o que não está permitido é proibido. O administrador está rigidamente preso à lei e sua atuação deve ser confrontada com a lei.
<b>Impessoalidade</b>	→ o administrador deve orientar-se por <b>critérios objetivos</b> , não fazer distinções com base em critérios pessoais. Toda atividade da Adm. Pública <u>deve ser praticada tendo em vista a finalidade pública</u> .
<b>Moralidade</b>	→ o <b>dever do administrador</b> não é apenas <i>cumprir a lei</i> formalmente, mas <b>cumprir substancialmente</b> , procurando sempre o melhor resultado para a administração.
<b>Publicidade</b>	→ Requisito da eficácia e moralidade, pois é através da divulgação oficial dos atos da Administração Pública que ficam assegurados o seu cumprimento, observância e controle.
<b>Eficiência</b>	→ é a obtenção do melhor resultado com o uso racional dos meios. Atualmente, na Adm. Pública, a tendência é prevalência do <u>controle de resultados sobre o controle de meios</u> .
<b>Supremacia do Interesse Público</b>	→ O interesse público têm <b>SUPREMACIA</b> sobre o interesse individual; Mas essa supremacia só é legítima na medida em que os interesses públicos são atendidos.
<b>Presunção de Legitimidade</b>	→ Os atos da Administração presumem-se legítimos, até prova em contrário ( <b>presunção relativa</b> ou <i>juris tantum</i> – ou seja, pode ser destruída por prova contrária.)
<b>Finalidade</b>	→ Toda atuação do administrador <b>se destina a atender o interesse público</b> e garantir a <u>observância das finalidades institucionais</u> por parte das entidades da Administração Indireta.
<b>Auto-Tutela</b>	→ a autotutela se justifica para garantir à <u>Administração</u> : a <b>defesa da legalidade e eficiência dos seus atos</b> ; nada mais é que um <b>autocontrole SOBRE SEUS ATOS</b> .
<b>Continuidade do Serviço Público</b>	→ O serviço público destina-se a atender necessidades sociais. É com fundamento nesse princípio que nos contratos administrativos não se permite que seja invocada, pelo particular, a <b>exceção do contrato não cumprido</b> . Os serviços não podem parar !

## 7.1. SERVIDORES PÚBLICOS

**AGENTES PÚBLICOS:** São **PESSOAS FÍSICAS** *incumbidas de uma função estatal*, de maneira transitória ou definitiva, com ou sem remuneração. O conceito é amplo – abrange todas as pessoas que de uma maneira ou de outra prestam um serviço público – estão abrangidos por esse conceito desde os titulares dos poderes do Estado até pessoas que se vinculam contratualmente com o Poder Público como é o caso dos concessionários.

**Espécies de Agentes Públicos:**

**Agentes Políticos:** São agentes públicos nos mais altos escalões que decidem a vontade soberana do Estado com atribuições constitucionais sem subordinação hierárquica; são os titulares dos Poderes do Estado. (Presidente, Governador, Deputado, Senador, membros do Ministério Público e membros do Tribunal de Contas etc.)

**Agentes Administrativos:** **São os servidores públicos.** Exercem as funções comuns da Administração.

**Agentes delegados:** São os particulares que exercem função pública por delegação. (concessionários, permissionários, cartorários, leiloeiros, etc)

**SERVIDOR PÚBLICO:** são todas as pessoas físicas que mantêm relação de trabalho com a Administração Pública, direta, indireta, autárquica e fundacional. Os servidores Públicos constituem uma espécie de Agentes Públicos.

- Os servidores públicos podem ser:

**Estatutários** (Funcionários Públicos) → possuem **CARGOS**

**Empregados Públicos** (celetistas) → possuem **EMPREGOS**

**Servidores Temporários** → possuem **FUNÇÃO**

**Cargos** - são as mais simples e indivisíveis unidades de competência a serem expressas por um agente público, previstos em número certo, com determinação própria e remunerados por pessoas jurídicas de direito público, devendo ser criados por Lei.

**Empregos** - são núcleos de encargo de trabalho a serem preenchidos por agentes contratados para desempenhá-los sob uma relação trabalhista (celetista). Sujeitam-se a uma disciplina jurídica que embora sofra algumas influências, basicamente são aquelas aplicadas aos contratos trabalhistas em geral.

**Função** - é a atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional, ou comete individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais ou temporários.

**FORMAS DE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS**

→ O Provimento é o *preenchimento do cargo público*

**Originária:** pressupõe a **inexistência** de uma **relação jurídica anterior mantida entre o Servidor e a Administração.** A única forma de Provimento Originário é a nomeação, que pode ser realizada em **caráter Efetivo** ou para **Cargos de Provimento em Comissão.**

- Nomeação

**Cargo Efetivo:** pressupõe a aprovação em concurso público de provas ou de provas e Títulos – sabemos que a aprovação em concurso NÃO ENSEJA O DIREITO ADQUIRIDO À NOMEAÇÃO.

**Derivada:** As formas derivadas de provimento dos cargos públicos, decorrem de um vínculo anterior entre Servidor e Administração.

- Promoção
- Readaptação
- Reversão
- Aproveitamento
- Reintegração
- Recondução

• O servidor poderá progredir na mesma carreira, nos diversos escalões de uma mesma carreira. Diante do entendimento do STF, entendeu-se que Ascensão Funcional e a Transferência SÃO INCONSTITUCIONAIS.

**Promoção:** é a elevação de um Servidor de uma classe para outra dentro de uma mesma carreira. Com isso, houve a vacância de um cargo inferior e consequentemente o provimento do cargo superior.

- **Carreira:** é o agrupamento de classes de cargos de uma mesma atividade

**Readaptação:** é a passagem do Servidor para outro cargo compatível com a deficiência física que ele venha a apresentar.

**Reversão:** é o retorno ao Serviço Ativo do Servidor aposentado por invalidez quando insubstancial os motivos da aposentadoria – pode acontecer para o mesmo cargo se ele ainda estiver vago ou para um outro semelhante.

- Se não houver cargo vago, o Servidor que reverter ficará como EXCEDENTE.

**Aproveitamento:** é o retorno ao Serviço Ativo do Servidor que se encontrava em disponibilidade e foi aproveitado – deve realizar-se em cargo semelhante àquele anteriormente ocupado.

- A Administração deve realizar o aproveitamento de forma prioritária, antes mesmo de realizar concurso para aquele cargo.

**Reintegração:** é o retorno ao Serviço Ativo do Servidor que fora demitido, quando a demissão for anulada administrativamente ou judicialmente, voltando para o mesmo cargo que ocupava anteriormente.

- Dá-se com o ressarcimento de todas as vantagens que o servidor deixou de receber durante o período em que esteve afastado.

**Recondução:** é o retorno ao cargo anteriormente ocupado, do servidor que não logrou êxito no estágio probatório de outro cargo para o qual foi nomeado decorrente de outro concurso.

**Inconstitucionais ➔**

**Transferência:** Era a passagem de um Servidor de um quadro para outro dentro de um mesmo poder, também era uma forma de vacância e de provimento.

- Ela implicava em uma mudança de um quadro para outro, ferindo uma norma constitucional. Foi considerada inconstitucional.

**Ascensão:** foi a modalidade considerada inconstitucional – significava a passagem de uma carreira para outra

**FORMA DE VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS**

**Exoneração a pedido:** Não assume caráter disciplinar; se o servidor estiver respondendo a processo administrativo, não poderá ser exonerado a pedido.

**Exoneração de Ofício:**

1. Em relação aos ocupantes de cargos em comissão: Administração não precisa motivar o ato, pois o mesmo é **discricionário** – Servidor demissível “**ad nutum**”.
  - Se houver indicação dos motivos, a Administração ficará vinculada a esses motivos – é a aplicação da TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES – terá que comprová-los.
2. Não aprovação no estágio probatório: Característica de **ato vinculado**, pois necessita **obedecer ao procedimento estabelecido na lei** e **apontar os motivos** em que se fundamenta.
3. Quando o servidor que já tomou posse no cargo público, não entra em exercício no prazo estabelecido na lei.

**Demissão:** Não existe **a pedido** (exoneração), diferentemente do celetista.

- É sempre **punição disciplinar**. **Pressupõe processo administrativo disciplinar** no qual se **assegura a amplitude de defesa**.
- Relativamente aos **cargos em comissão** e às **funções comissionadas** o equivalente à demissão é a **destituição de função ou de cargo**, quando houver cometimento de falta pelo servidor, devendo ser observado o devido processo legal (defesa).

**Posse em outro cargo público inacumulável:** Se o funcionário **prestar concurso e for nomeado para outro cargo** que **NÃO POSSA ACUMULAR** – tomando posse, a **vacância do outro cargo** é declarada.

- Normalmente, o funcionário pede exoneração. Se **voltar ao cargo anterior, por não ter sido aprovado no estágio probatório**, haverá RECONDUÇÃO, voltando o atual ocupante ao cargo anterior.

**Outras formas de vacância de cargos Públicos:**

- **Aposentadoria**
- **Falecimento.**

## REGIMES JURÍDICOS

- A Emenda Constitucional nº 19 **ELIMINOU a exigência de REGIME JURÍDICO ÚNICO para a administração direta, autárquica e fundacional.**
- Sabemos que a CF previu a existência de um **REGIME JURÍDICO ÚNICO (RJU)** para os servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas – esse **Regime Jurídico Único** é de natureza estatutária e no âmbito da União está previsto na Lei 8112/90.

**Regime Estatutário** → estabelecido por lei em cada esfera de governo (**natureza legal**)

- A Lei nº9.962, de 22 de fevereiro de 2000 , **disciplinou o regime de emprego público** do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional, no âmbito federal. **Determinou a aplicação do regime celetista** aos servidores federais.
- No entanto, o referido regime apresenta peculiaridades, **aplicando-se a legislação trabalhista naquilo que a lei não dispuser em contrário**. É **imprescindível a criação dos empregos públicos, por leis específicas**. Os atuais cargos do regime estatutário poderão ser transformados em empregos, também por leis específicas.
- **Não poderão submeter-se ao regime trabalhista os cargos de provimento em comissão, bem como os que forem servidores estatutários anteriormente às leis que criarem os empregos públicos.**
- A **contratação dos servidores** deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos.
- A **rescisão do contrato de trabalho por tempo indeterminado** NÃO PODERÁ ser realizada livremente pela Administração. Será **imprescindível que se caracterizem as hipóteses previstas** no art. 3º da mencionada lei:
  - falta grave;
  - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
  - necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa; e
  - insuficiência de desempenho.
- **Regime Estatutário** significa **a inexistência de um acordo de vontades no que tange às condições de prestação do serviço** – A Administração não celebra contrato com o Servidor Estatutário – **as condições de prestação do serviço estão traçadas na Lei**. O servidor ao tomar posse no cargo público, coloca-se sob essas condições, não tendo, no entanto, o direito à persistência das mesmas condições de trabalho existentes no momento em que ele tomou posse. **Trata-se de um REGIME LEGAL.**
- No caso do **servidor público não existe contrato**, existe um **Estatuto ao qual se submete** – que é o Regime Jurídico Estatutário o qual se ajusta ao interesse público. As modificações são unilaterais porque são ditadas pelo interesse público, daí porque preservam a sua supremacia.
- Importante é a exigência do Concurso Público, que não se limitou ao ingresso na Administração Direta, mas também na Indireta, inclusive nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

**Regime Trabalhista** → regido pela CLT, mas submete-se às normas constitucionais (**natureza contratual**)

- O servidor celetista é ocupante de emprego público.
- Não adquirirá estabilidade. No entanto, a sua dispensa terá de fundamentar-se em um dos motivos legais.
- os empregados em geral regidos pela CLT possuem um regime contratual o que significa dizer que em princípio ajustam as condições de trabalho e assim ajustadas **não podem ser modificadas unilateralmente**.

## **NORMAS CONSTITUCIONAIS**

→ Existem normas constitucionais **disciplinadoras** do Funcionalismo Público.

### **1) ESTABILIDADE** →

**Conceito:** é a garantia constitucional de permanência no serviço público, outorgada a funcionário que, tendo sido nomeado em caráter efetivo, ultrapassou o estágio probatório de 3 (TRÊS) ANOS.

- É necessário distinguir **efetividade** e **estabilidade** →

**Efetividade:** é uma característica do provimento do cargo, os cargos públicos podem ser providos em caráter **efetivo** ou em **comissão**.

**Efetivo:** são aqueles cargos em que se exige aprovação em concurso público e pressupõem uma situação de permanência.

**Comissão:** são os livremente nomeados, mas em caráter provisório. São de livre nomeação e exoneração.

- A efetividade refere-se ao **cargo**. É uma característica do provimento do cargo.

**Estabilidade:** é a permanência do Servidor Público, nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, que satisfez o estágio probatório. É por isso que se diz que estabilidade se dá no Serviço Público e não no cargo – é o direito de permanência no Serviço Público, mas não é o direito de permanência no mesmo cargo para o qual o Servidor foi nomeado.

- durante o estágio probatório o funcionário pode ser **exonerado** (simples dispensa) ou **demitido** (se comete falta grave). Sempre se exige um **procedimento administrativo**, pois, há necessidade do controle da legalidade, há necessidade de se justificar o ato.
- O estável não pode ser exonerado, a não ser a pedido. Para ser demitido se exige processo administrativo onde se assegure ampla defesa, ou por sentença transitado em julgado.

- O **servidor público estável só PERDERÁ O CARGO:**
  - I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
  - II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
  - III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Ex.: *Imaginemos um Servidor Público, em cargo efetivo e estável. Um belo dia É DEMITIDO do serviço público. Pode ocorrer:*

a) **a demissão foi INVALIDADA por decisão judicial →**

- ele será **REINTEGRADO**, e o eventual ocupante da vaga, se estável, será **RECONDUZIDO** ao cargo de origem, sem direito à indenização; **APROVEITADO** em outro cargo (de natureza e vencimento compatíveis) ou **POSTO EM DISPONIBILIDADE** com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

b) **o cargo que ele ocupava foi EXTINTO:**

- **EXTINTO** o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o **servidor estável** ficará **EM DISPONIBILIDADE**, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado **APROVEITAMENTO** em outro cargo.

2) **EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO** →

→ Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

- I - tratando-se de **mandato eletivo federal, estadual ou distrital**, **FICARÁ afastado de seu cargo, emprego ou função**;
- II - investido no **mandato de Prefeito**, **SERÁ AFASTADO do cargo, emprego ou função**, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III - investido no **mandato de Vereador**, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do **inciso anterior**;
- IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, **seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, EXCETO para promoção por merecimento**;
- V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, **os valores serão determinados como se no exercício estivesse**.

3) **ACESSIBILIDADE** →

→ os **cargos, empregos e funções públicas** são **acessíveis**:

- aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei,
- aos **estrangeiros, na forma da lei**;

**4) CONDIÇÕES DE INGRESSO →**

- a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em **CONCURSO PÚBLICO** de provas ou de provas e títulos, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão** declarado em lei de *livre nomeação e exoneração*;
  - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, **prorrogável uma vez, por igual período**;
- funções de confiança →** exercidas **exclusivamente** por servidores ocupantes de cargo efetivo;
- cargos em comissão →** a serem **preenchidos por servidores de carreira** nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei,
- **atribuições:** de direção, chefia e assessoramento;

**5) PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS →**

- a **lei reservará percentual** dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
- não afasta a **EXIGÊNCIA** de **concurso público**.

**6) DIREITOS →**

- **É GARANTIDO** ao servidor público civil o **direito à livre associação sindical**;
- o **direito de greve** será **exercido nos termos e nos limites** definidos em **lei específica**;
- **aos servidores militares são proibidas a sindicalização e a greve**;

**7) SISTEMA REMUNERATÓRIO →**

**Vencimento = vencimento-base** = retribuição pelo exercício do cargo público;

**Remuneração** = Vencimento + vantagens pecuniárias (adicionais);

**Subsídio** = espécie de **remuneração** que **proíbe o acréscimo** de qualquer gratificação, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou outra espécie remuneratória.

- O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais, Ministros do TCU, membros do Ministério Público, integrantes da Advocacia Pública e da Defensoria Pública e os servidores policiais: **serão remunerados exclusivamente por SUBSÍDIO fixado em parcela única.**
- a **REMUNERAÇÃO** dos servidores públicos e os **SUBSÍDIOS somente poderão ser fixados ou alterados** por **LEI ESPECÍFICA**, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e **sem distinção de índices**;
- **TETO REMUNERATÓRIO:** a **remuneração e o subsídio** dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, **NÃO PODERÃO EXCEDER O SUBSÍDIO MENSAL**, em espécie, dos **Ministros do Supremo Tribunal Federal**;
- os **VENCIMENTOS** dos cargos do **Poder Legislativo e do Poder Judiciário NÃO PODERÃO SER SUPERIORES** aos pagos pelo **Poder Executivo**;
- **É VEDADA:**
  - a **VINCULAÇÃO** (subordinação de um cargo a outro) ou **EQUIPARAÇÃO** (tratamento jurídico paralelo de cargos com funções desiguais) de **quaisquer espécies remuneratórias** para o **efeito de remuneração** de pessoal do serviço público;
  - **EFEITO CASCATA** - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;
  - **Irredutibilidade de vencimentos e subsídios** →
    - Observando-se: **vedação do efeito cascata; o teto remuneratório e o princípio da igualdade tributária e incidência do IR.**
  - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão **Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal**, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.
  - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
    - I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
    - II - os requisitos para a investidura;
    - III - as peculiaridades dos cargos

## 8) PROIBIÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS →

- **é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos**, exceto, quando houver compatibilidade de horários, OU quando forem observados os requisitos do teto remuneratório.

- Poderão acumular cargos (**Exceção**):
- a de dois cargos de professor;
  - a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
  - a de dois cargos privativos de médico;
- a **proibição de acumular** estende-se a **empregos e funções** e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

## 9) **DIREITOS SOCIAIS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS** →

- **salário mínimo**, fixado em lei, **com reajustes periódicos** que lhe preservem o poder aquisitivo, **sendo vedada sua vinculação** para qualquer fim;
- **décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria**;
- **remuneração do trabalho noturno superior à do diurno**;
- **salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa** ;
- **duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais**, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- **repouso semanal remunerado**, preferencialmente aos domingos;
- **remuneração do serviço extraordinário superior**, no mínimo, em **cinqüenta por cento à do normal**;
- **gozo de férias anuais remuneradas** com, pelo menos, **um terço a mais do que o salário normal**;
- **licença à gestante**, sem prejuízo do emprego e do salário, com a **duração de cento e vinte dias**;
- **licença-paternidade**, nos termos fixados em lei;
- **proteção do mercado de trabalho da mulher**, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- **redução dos riscos inerentes ao trabalho**, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- **proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil**;

## Direitos Sociais suprimidos pela EC nº 19/98 →

- irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
- adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

## 10) **APOSENTADORIA** →

- é o direito à inatividade remunerada.
- A EC nº 20/98 implantou a **REFORMA PREVIDENCIÁRIA**.

Titular de Cargo Efetivo →	SERVIDOR PÚBLICO	← Demais Servidores
+ Regime previdenciário dos servidores públicos + Caráter contributivo;	observa o que couber →	+ Regime geral da Previdência Social;

**Modalidades de Aposentadoria →**

- Por Invalidez Integral:** acidente de serviço; moléstia profissional; doença grave, contagiosa ou incurável;
- Por Invalidez Proporcional:** demais casos;
- Compulsória:** **aos 70 anos;** o valor da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço;
- Voluntária:** requisitos mínimos: 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;

Proventos integrais		Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição
IDADE	Tempo de contribuição	IDADE
<b>HOMEM</b>	<b>60</b>	<b>35</b>
<b>MULHER</b>	<b>55</b>	<b>30</b>

- Professores de educação Infantil, ensino fundamental e ensino médio, para efeito de pedido de aposentadoria, devem reduzir em 5 anos os limites da tabela acima.
- é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados, ressalvados os casos de atividades sob condições que prejudiquem a saúde ou integridade física

**Proventos da Aposentadoria:**

1. **totalidade da remuneração;**
2. **não poderão exceder a remuneração dos servidores ativos;**
3. **vedada a percepção de mais de uma aposentadoria estatutária, salvo as decorrentes de cargos acumuláveis na atividade;**
4. **vedada a percepção de aposentadoria c/ remuneração de cargo, ressalvados os cargos acumuláveis, em comissão e eletivos, salvo anterior emenda, por concurso público;**
5. **revisão na mesma data e na mesma proporção** (sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade);
6. **extensão de quaisquer vantagens ou benefícios posteriormente concedidos,** inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo;
7. **não poderão exceder o limite do teto remuneratório;**

**12) PENSÕES →**

→ é o pagamento efetuado à família do servidor em virtude de seu falecimento.

- é igual ao valor dos proventos ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade;
- revisão na mesma data e na mesma proporção (sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade);
- extensão de quaisquer vantagens ou benefícios posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo;

**13) RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS →**

**Improbidade Administrativa:** Os atos de **improbidade administrativa** importarão a **suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário**, na forma e graduação previstas em lei, SEM PREJUÍZO DA AÇÃO PENAL CABÍVEL.

**Ilícitos que causem prejuízo ao erário →** A lei estabelecerá os **prazos de prescrição** para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não;

**ações de ressarcimento:** NÃO HÁ PREScriÇÃO.3

**RESPONSABILIDADE OBJETIVA →** As **PJ Direito Público e Privado**, prestadoras de serviços públicos **responderão pelos danos que seus agentes, NESSA QUALIDADE, causarem a terceiros ...**

**RESPONSABILIDADE SUBJETIVA →** assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

## 8. PODER LEGISLATIVO

### 8.1. ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO

→ O PODER LEGISLATIVO é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A nível Federal, é um sistema Bicameral

- Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

#### CONGRESSO NACIONAL:

a função legislativa de competência da União É EXERCIDA pelo CONGRESSO NACIONAL, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, integrados respectivamente por deputados e senadores; no bicameralismo brasileiro, não há predominância substancial de uma câmara sobre outra.

#### CÂMARA DOS DEPUTADOS:

compõe-se de REPRESENTANTES DO Povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

- número total de Deputados: 513 (base: ano 2002)
- nenhuma unidade da Federação terá menos de oito ou mais de setenta Deputados. O número de Deputados depende do número de eleitores de cada Estado. Somente Lei Complementar pode definir mudanças a esse respeito.

#### SENADO FEDERAL:

compõe-se de REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, eleitos segundo o princípio majoritário. É um requisito Federativo.

- número total de Senadores: 81 (base: ano 2002)
- Cada Estado e o Distrito Federal elegerão 3 Senadores, com mandato de oito anos (são eleitos para 2 legislaturas).

	CÂMARA DE DEPUTADOS (513 membros)	SENADO FEDERAL (81 membros)
<b>REPRESENTANTES</b>	Do Povo	Dos Estados e do DF
<b>REPRESENTAÇÃO</b>	Proporcional mínimo = 8 e máximo = 70	Paritário = 3 por Estado
<b>SISTEMA ELEITORAL</b>	Proporcional	Majoritário
<b>DURAÇÃO DO MANDATO</b>	4 anos	8 anos (1/3 e 2/3)
<b>SUPLÊNCIA</b>	Próximo mais votado no partido.	2 suplentes, eleitos na mesma chapa

### Sistema de Eleição para a Câmara de Deputados

→ Cada estado tem sua bancada e o número de representantes varia conforme o número de seus eleitores, de forma que um Estado menos populoso terá menos representantes que o mais populoso. Vejamos como é o cálculo para a definição dos eleitos:

**Bancada de São Paulo = 70 cadeiras (deputados)**

**Votos válidos** = Votos nos partidos (em candidato + legenda) + votos em branco

**VOTOS VÁLIDOS = 19.615.000**

**QE (Coeficiente Eleitoral) = votos válidos / nº de cadeiras = 19.615.000 / 70**

**QE = 280.214 votos** → ou seja, para cada 280.214 votos, um deputado é eleito.

**QP = Coeficiente Partidário** → é a divisão dos votos válidos de um partido pelo Coeficiente Eleitoral.

**QP = votos do partido (candidatos + votos na legenda) / QE**

No nosso exemplo, utilizaremos os dados da eleição de 2002 para o Estado de São Paulo, mais especificamente do fenômeno Dr. Eneas, que sozinho, conseguiu levar junto com ele mais 5 deputados federais (4 deles com votações inexpressivas, abaixo de 600 votos cada). O Dr. Eneas teve 1.570.000 votos e os demais candidatos de seu partido tiveram, na soma, pouco mais de 20 mil votos. Somando-se os votos na legenda, o PRONA atingiu o seguinte QP:

**QP = 1.700.000 / 280.212 = 6,06**

→ ou seja, o PRONA tem direito a 6 cadeiras. Portanto, o Dr. Enéas com 1.600.000 votos, conseguiu eleger mais 5 deputados.

**OBS.:** O preenchimento das vagas com que cada partido ou coligação for contemplado obedecerá à ordem de votação recebida por seus candidatos

### Organização interna das Casas do Congresso:

→ elas possuem órgãos internos destinados a ordenar seus trabalhos; cada uma deve elaborar seu regimento interno que disporá sobre:

- sua **organização e funcionamento**,
- **criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções** de seus serviços
- **fixação da respectiva remuneração**, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- **não há interferência de uma em outra, nem de outro órgão governamental**.

**FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO NACIONAL:**

- o CN desenvolve suas atividades por legislaturas, sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias, sessões ordinárias e extraordinárias;
- a **legislatura tem a duração de 4 anos**, do início ao término do mandato dos membros da Câmara dos Deputados;
  - o **Senado é contínuo por ser renovável parcialmente** em cada período de 4 anos;

**sessão legislativa ordinária:** é o período em que deve estar reunido o Congresso para os trabalhos legislativos (**15.02 a 30.06 e 01.08 a 15.12**);

**sessão legislativa extraordinária:** os espaços de tempo entre as datas da sessão legislativa ordinária constituem o **RECESSO PARLAMENTAR**, ou seja: **01.07 a 31.07 e 16.12 a 14.02**

**sessão ordinária:** são as **reuniões diárias** que se processam nos dias úteis;

**Reuniões conjuntas:** são as hipóteses que a CF prevê (57, § 3º), caso em que a direção dos trabalhos cabe à Mesa do Congresso Nacional;

**Quorum de Maioria absoluta:** **metade (nº inteiro) + 1 dos membros da respectiva casa.** No caso da Câmara de Deputados, a **maioria absoluta é 257 votos** ( $513 / 2 = 256.5 \rightarrow \text{nº inteiro} = 256 + 1 = 257$ )

**Quorum de Maioria relativa:** **metade (nº inteiro) + 1 dos membros presentes na sessão legislativa.**

**Quorum Qualificado:** **2/3** → para aprovar a instauração de processo contra o Presidente da República e aprovar a Lei Orgânica;  
**3/5** → somente no caso de aprovação de Emenda à Constituição.

**8.2. FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO**

- Compete privativamente à **CÂMARA DOS DEPUTADOS**:

- I - **AUTORIZAR**, por dois terços de seus membros, a **instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado**;
- II - proceder à **tomada de contas do Presidente da República**, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de **sessenta dias** após a abertura da sessão legislativa;
- III - **ELABORAR** seu regimento interno;
- IV - **DISPOR** sobre sua **organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração**;
- V - **ELEGER** membros do Conselho da República.

→ Compete privativamente ao **SENADO FEDERAL**:

- I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os **Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica** nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;
- II - processar e julgar os **Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União** nos crimes de responsabilidade;
- III - **APROVAR PREVIAMENTE**, a escolha de:
  - a) magistrados;
  - b) **Ministros do Tribunal de Contas da União**;
  - c) **Governador de Território**;
  - d) **presidente e diretores do banco central**;
  - e) **Procurador-Geral da República**;
- IV - **AUTORIZAR** operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- VI - **FIXAR limites globais para o montante da dívida consolidada** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- X - **SUSPENDER A EXECUÇÃO**, no todo ou em parte, de LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;
- XII - elaborar seu regimento interno;
- XIII - DISPOR sobre sua **organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções** de seus serviços, e a **iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração**;
- XIV - eleger membros do Conselho da República

### **COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS**

- O Congresso Nacional e suas Casas terão COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.
- Na **constituição das Mesas e de cada Comissão**, é assegurada, tanto quanto possível, a **representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares** que participam da respectiva Casa.

### **8.3. PROCESSO LEGISLATIVO**

#### **8.3.1. CONCEITO E OBJETO**

- Entende-se o **CONJUNTO DE ATOS** (iniciativa, emenda, votação, sanção, voto) **realizados** pelos órgãos legislativos visando a formação das leis constitucionais, complementares e ordinárias, resoluções e decretos legislativos;
- tem por **OBJETO** a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, ordinárias, delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

### 8.3.2. ATOS DO PROCESSO LEGISLATIVO

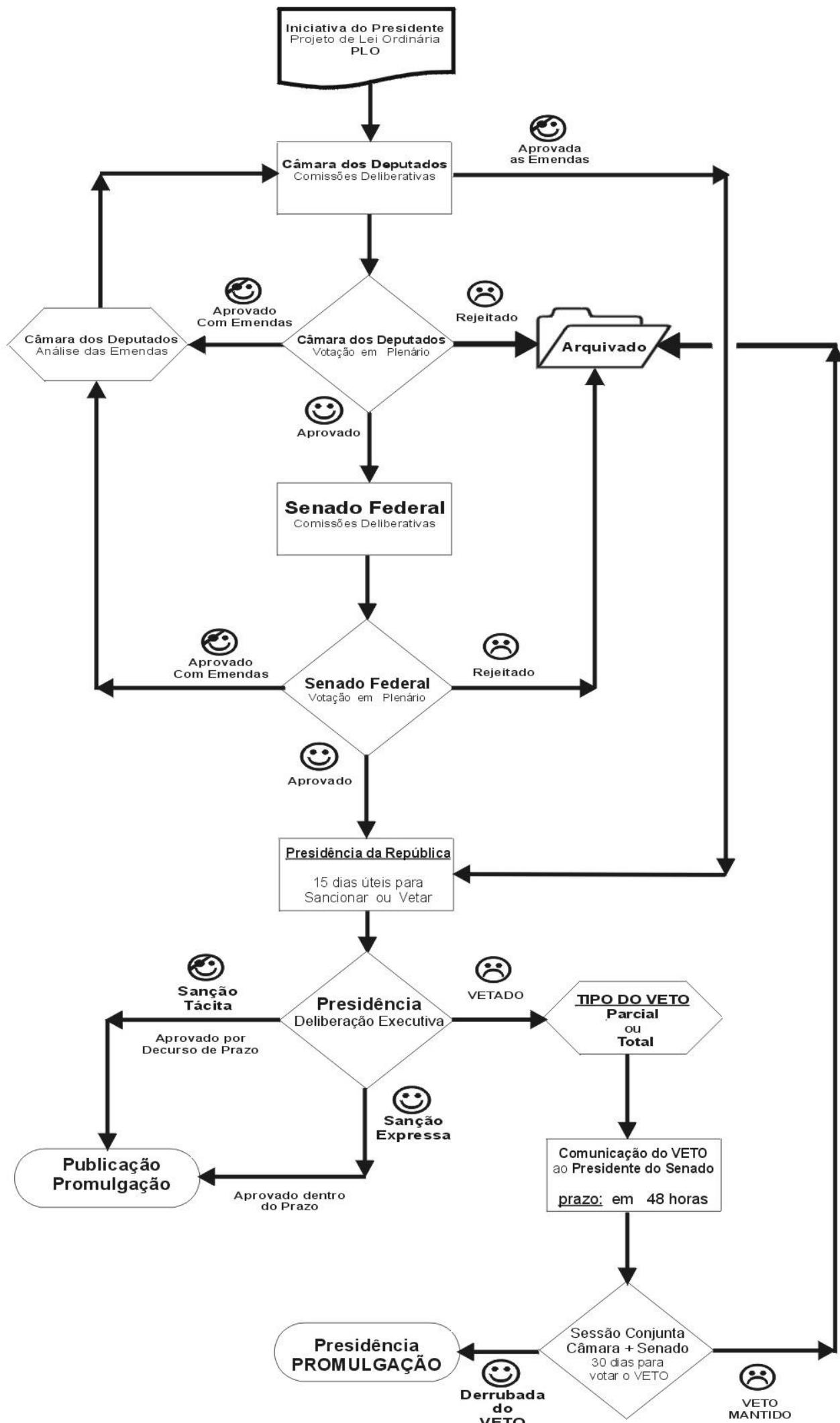
- a) **iniciativa legislativa:** é o ato pelo qual **se inicia o processo legislativo;** é a **apresentação do Projeto de Lei;**
- b) **discussão:** nas **Comissões e no Plenário;** análise da sua compatibilidade;
- c) **deliberação:** **votação / aprovação ou rejeição dos projetos de lei;**
- d) **emendas:** constituem **proposições apresentadas como acessória a outra;** sugerem **modificações nos interesses relativos à matéria contida** em projetos de lei;
- e) **votação:** constitui ato coletivo das casas do Congresso; **é o ato de decisão que se toma por maioria de votos,** simples ou absoluta, conforme o caso;
- f) **sanção e veto:** são **atos legislativos de competência exclusiva do Presidente;** somente RECAEM sobre projeto de lei; **VETO** é a discordância com o projeto aprovado. **SANÇÃO** é a adesão ou aceitação do projeto aprovado;
- g) **promulgação:** ato que revela os fatos geradores da Lei, **tornando-a executável e obrigatória;**
- h) **publicação:** **torna pública** a EXISTÊNCIA DA NORMA LEGAL.

### 8.3.3 PROCEDIMENTO LEGISLATIVO

→ é o modo pelo qual os atos do processo legislativo se realizam, distinguem-se em:

- I. **Procedimento Legislativo Ordinário:** é o **procedimento comum**, destinado à **elaboração das leis ordinárias;** desenvolve-se em **5 fases:** a introdutória, a de exame do projeto nas comissões permanentes, a das discussões, a decisória e a revisória;
- II. **Procedimento Legislativo Sumário:** se o **Presidente solicitar urgência**, o projeto deverá ser apreciado pela Câmara dos Deputados **no prazo de 45 dias**, a contar do seu recebimento; **se for aprovado na Câmara**, terá o **Senado igual prazo;**
- III. **Procedimento Legislativo Especial:** são os **estabelecidos para a elaboração de EMENDAS CONSTITUCIONAIS, de leis financeiras, de leis delegadas, de medidas provisórias e de leis complementares.**

Ex.: a seguir, exemplificamos como uma proposta feita por iniciativa do Presidente da República, tramita na Câmara dos Deputados.



#### **8.4. ESPÉCIES NORMATIVAS**

→ O PROCESSO LEGISLATIVO compreende a elaboração de:

- I - EC - Emendas à Constituição;
- II - LC - Leis Complementares;
- III - LO - Leis Ordinárias;
- IV - LD - Leis delegadas;
- V - MP - Medidas Provisórias;
- VI - DL - Decretos Legislativos;
- VII - Resoluções.

##### **8.4.1. EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

- A Constituição poderá ser **EMENDADA** mediante PROPOSTA de **1/3 dos membros da Câmara, ou de 1/3 dos membros do Senado, ou do Presidente da República ou de mais da metade das Assembléias Legislativas** (maioria relativa em cada uma delas).
- Será discutida e votada em cada uma das casas, **em 2 turnos**, devendo, para ser aprovada, ter em **cada turno o voto de 3/5 dos respectivos membros**. A emenda à Constituição **será promulgada** pelas Mesas da Câmara e do Senado.
- A Constituição não poderá ser emendada na **VIGÊNCIA** de INTERVENÇÃO FEDERAL, de ESTADO DE DEFESA ou de ESTADO DE SÍTIO.

##### **Limitação ao poder de Emendar:**

→ Não será objeto de deliberação a **proposta de emenda** tendente a **ABOLIR**:

- I - a forma federativa de Estado;
  - II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
  - III - a separação dos Poderes;
  - IV - os direitos e garantias individuais.
- A matéria constante de **proposta de emenda** REJEITADA ou HAVIDA POR PREJUDICADA **não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa**.

##### **8.4.2. LEI COMPLEMENTAR E ORDINÁRIA**

- A INICIATIVA das **LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS** cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos.

- São de **INICIATIVA PRIVATIVA** do Presidente da República as leis que:
- I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
  - II - disponham sobre:
    - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
    - b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
    - c) servidores públicos da União e militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
    - d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União;
    - e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;
- Os procedimentos tomados quando da apresentação da Lei Complementar e da Lei Ordinária são idênticos. **Só existem 2 diferenças:**

	LEI COMPLEMENTAR	LEI ORDINÁRIA
Aspecto material	<b>Constituição Federal</b> , só as reservadas pelo Constituinte	O restante
Aspecto Formal	<b>Quorum:</b> maioria absoluta	<b>Quorum:</b> maioria relativa

- A **INICIATIVA POPULAR** pode ser exercida pela **apresentação à Câmara dos Deputados** de projeto de lei subscrito por, no mínimo, **1 % do eleitorado nacional**, distribuído pelo menos **por cinco Estados**, com **não menos de 0.3 % dos eleitores de cada um deles**.

#### 8.4.3. LEI DELEGADA

- As **LEIS DELEGADAS** serão **elaboradas** pelo **Presidente da República**, que deverá **solicitar a delegação ao Congresso Nacional**.

- **Não serão objeto de delegação:** os atos de **competência exclusiva** do Congresso Nacional, os de **competência privativa** da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a **matéria reservada à lei complementar**, **NEM a legislação sobre:**

- I - **organização do Poder Judiciário e do Ministério Público**, a carreira e a garantia de seus membros;
- II - **nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais**;
- III - **planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos**.

→ Toda delegação é temporária; se o Presidente não legislar extingue automaticamente os efeitos da resolução. O limite temporal não pode nunca exceder à legislatura.

**Eficácia:** A Lei Delegada tem o mesmo nível de eficácia da Lei Ordinária; a delegação não impede que o Congresso Nacional legisle sobre o mesmo tema. **A delegação não é abdicação.**

**Lei Delegada Estadual:** é possível, desde que tenha previsão na Constituição Estadual;

- **É um instituto comum do Parlamentarismo, hoje pouco utilizado.**

#### 8.4.3. MEDIDA PROVISÓRIA

→ Em caso de **relevância e urgência**, o Presidente da República PODERÁ ADOTAR **MEDIDAS PROVISÓRIAS**, com força de lei, devendo submetê-las ao Congresso Nacional.

- As **MEDIDAS PROVISÓRIAS** perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de **60 dias, prorrogáveis** por **mais 60 dias**, a partir de sua publicação, suspendendo-se o prazo durante os períodos de recesso parlamentar, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.
- se a **MEDIDA PROVISÓRIA** não for **apreciada em até 45 dias** contados de sua publicação, entrará em **regime de urgência**; **as MP** terão **sua votação iniciada na Câmara dos Deputados**;
- **as MP** são semelhantes ao Decreto-lei da CF/69 – criado para ser usado em casos excepcionais e de extrema urgência.

→ É vedada a edição de **MEDIDAS PROVISÓRIAS** sobre matérias:

- I. relativa a:
  - a. nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;
  - b. direito penal, processual penal e processual civil;
  - c. **organização do Poder Judiciário e do Ministério Público**, a carreira e a garantia de seus membros;
  - d. **planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos**
- II. que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;
- III. reservada a Lei Complementar;
- IV. já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

**Pressupostos Constitucionais da MP:**

**relevância e urgência**, são cumulativos sob pena de abuso ou excesso de poder - O Presidente tem juízo discricionário mas deve observar o razoável, sob pena de controle judicial.

**Seqüência dos Atos:**

editada a **MP** pelo Presidente sobre qualquer matéria, publicada no Diário Oficial, passa a ter vigência e eficácia, com força de lei; mas, depende de aprovação do CN, sendo possíveis as seguintes hipóteses:

- a) **MP aprovada:** se transforma em **LO** e é promulgada pelo Presidente do Congresso; dispensa **sanção**.
- b) **rejeitada:** é **ato declaratório**, a **Medida Provisória** deixa de existir desde sua publicação (*ex tunc*). As relações jurídicas do período em que vigorava a **MP** posteriormente rejeitada serão disciplinadas pelo Congresso, por Decreto Legislativo. Rejeitada a **MP** não pode ser reeditada na mesma legislatura.
- c) **decurso do prazo:** decorrido o prazo sem manifestação do Congresso a **MP** está rejeitada (aprovação só expressa). É possível reedição com o mesmo número só mudando o dígito, colocando **cláusula de convalidação**.
- d) **emendada:** **aprovado** o projeto de lei **com as alterações** teremos o **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO - em substituição à MP** - daí em diante segue o **rito ordinário** (sanção e veto)

**Limitações materiais:** podem ser:

a) **expressas** – *texto alterado por EC NÃO ADMITE MP*

b) **implícitas**:

1. **norma penal incriminadora:** princípio da legalidade e anterioridade, aplicabilidade imediata e a provisoriação da norma;
2. **matéria tributária:** princípio da legalidade – STF discorda;
3. **matéria reservada a lei complementar.**

**MP Estadual:**

**é possível**, desde que **tenha previsão na constituição estadual**. A possibilidade de **MP Municipal** depende de previsão na Constituição Estadual e na Lei Orgânica mas, a doutrina entende incompatível porque o pressuposto de relevância exigido não poderia ter um âmbito territorial tão reduzido.

**MP contrária a uma lei:** **não lhe revoga**, somente **lhe suspende a eficácia** (continua vigente, **mas ineficaz**). Não se trata de anomia (falta de lei) ou represtinação (restabelecimento de vigência).

#### 8.4.4. DECRETO LEGISLATIVO

→ **instrumento formal** de que se vale o Congresso Nacional para praticar os atos de sua competência exclusiva.

- I - **RESOLVER** definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais;
- II - **AUTORIZAR** o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- III - **AUTORIZAR** o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a 15 dias;
- IV - **APROVAR** o estado de defesa e a intervenção federal, **AUTORIZAR** o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;
- V - **SUSTAR** os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- VI - **FIXAR** idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores;
- VII - **FIXAR** o subsídio do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado;
- VIII - **JULGAR** anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- IX - **FISCALIZAR** e **CONTROLAR**, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- X - **ZELAR** pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;
- XI - **APRECIAR** os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
- XII - **APROVAR INICIATIVAS** do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;
- XIII - **AUTORIZAR** referendo e **CONVOCAR** plebiscito;
- XIV - **AUTORIZAR**, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;
- XV - **APROVAR**, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a **dois mil e quinhentos hectares**.

#### 8.5. GARANTIAS DOS PARLAMENTARES

→ São **GARANTIAS** dos membros do **Senado Federal e Câmara dos Deputados**:

**Vencimentos:** fixados por eles mesmos, mas não pode exceder ao teto;

**Serviço Militar:** é reservista civil mas não será convocado;

**Dever de Testemunhar:** tem sigilo da fonte e não pratica falso testemunho;

**Foro Privilegiado:** processados e julgados pelo **STF**, só para infrações penais, regra da contemporaneidade e atualidade).

**Imunidade Formal ➔**

- |   |   |
|---|---|
|  | <b> prisão:</b> NÃO poderão sofrer QUALQUER TIPO DE PRISÃO, de <b>natureza penal</b> , seja provisória ou definitiva ou, de <b>natureza civil</b> , <b>salvo o caso de flagrante por crime inafiançável</b> , desde que apreciada pela casa - |
| <b> processo:</b>   | <b>só no campo penal</b> , para ser processado precisa de autorização, licença da casa, prescrição fica suspensa até deliberação.   |

**Imunidade Material:**

= **inviolabilidade**, são invioláveis por suas palavras, votos e opiniões, desde que proferidas no exercício do mandato; devem estar ligadas às suas funções. Se refere ao campo penal, cível e político – tem caráter perpétuo.

**8.5. FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

- ➔ A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, SERÁ EXERCIDA PELO CONGRESSO NACIONAL, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

- **Prestará contas** qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos .

**Controle Externo:** fica a cargo do Congresso Nacional, e será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

- I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República;
- II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;
- III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;
- IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta;
- VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;
- VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

**VIII - aplicar aos responsáveis**, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, **as sanções previstas em lei**, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

**IX - assinar prazo** para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

**X - sustar**, se não atendido, **a execução do ato impugnado**, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

**XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.**

- O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

**Controle Interno:** Os **Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário MANTERÃO**, de forma integrada, sistema de controle interno **com a finalidade de:**

**I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;**

**II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados**, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias**, bem como dos direitos e haveres da União;

**IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.**

- Os **responsáveis pelo controle interno**, ao **tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade**, dela darão **ciência ao Tribunal de Contas da União**, sob pena de responsabilidade solidária.

- **Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é PARTE LEGÍTIMA** para, na forma da lei, **denunciar irregularidades ou ilegalidades** perante o **Tribunal de Contas da União**.

## 9. PODER EXECUTIVO

### 9.1. ESTRUTURA E FUNÇÕES

- O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado. No sistema Federalista o Presidente é ao mesmo tempo o Chefe de Governo e o Chefe de Estado.
- O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o COMPROMISSO de:
  - MANTER, DEFENDER e CUMPRIR a Constituição,
  - OBSERVAR as leis,
  - PROMOVER o bem geral do povo brasileiro,
  - SUSTENTAR a união, a integridade e a independência do Brasil.
- Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.
  - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição **90 dias depois de aberta a última vaga**.
  - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.
  - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.
  - O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

### ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



#### VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



#### MINISTROS DE ESTADO



#### CONSELHO DA REPÚBLICA



#### CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

## 9.2. RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

→ São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

- I - a existência da União;
- II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;
- III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV - a segurança interna do País;
- V - a probidade na administração;
- VI - a lei orçamentária;
- VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

→ Admitida a acusação contra o Presidente da República, por 2/3 da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

- O Presidente ficará suspenso de suas funções:
  - I - nas **infrações penais comuns**, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;
  - II - nos **crimes de responsabilidade**, após a instauração do processo pelo Senado Federal.
- Enquanto não sobrevier **sentença condenatória**, nas infrações comuns, o Presidente da República **não estará sujeito a prisão**.
- O Presidente da República, na vigência de seu mandato, NÃO PODE SER RESPONSABILIZADO por **atos estranhos ao exercício de suas funções**.

## 9.3. ESTADO DE DEFESA

→ O Presidente da República PODE, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, DECRETAR ESTADO DE DEFESA para PRESERVAR ou PRONTAMENTE RESTABELECER, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

- O decreto que instituir o **estado de defesa** determinará:
  - o tempo de sua duração,
  - as áreas a serem abrangidas
  - as medidas coercitivas

I - **restrições aos direitos** de:
  - a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;
  - b) sigilo de correspondência;
  - c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;

II - na **hipótese de calamidade pública**, ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos.,

- O tempo de duração do **estado de defesa** NÃO SERÁ SUPERIOR a 30 dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.
- Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta.
- O Congresso Nacional apreciará o decreto dentro de dez dias contados de seu recebimento, devendo continuar funcionando enquanto vigorar o estado de defesa.
- Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

#### 9.4. ESTADO DE SÍTIO

→ O Presidente da República PODE, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, SOLICITAR AUTORIZAÇÃO ao Congresso Nacional para decretar o **ESTADO DE SÍTIO** nos casos de:

- I - **comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;**
  - II - **declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.**
- O Presidente da República relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional *decidir por maioria absoluta*.

→ O decreto do **ESTADO DE SÍTIO** indicará :

- sua duração,
- as normas necessárias a sua execução
- As garantias constitucionais que ficarão suspensas,
- depois de publicado o decreto, o Presidente da República **designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas**.

- O estado de sítio não poderá, **no caso do inciso I**, ser decretado por mais de 30 dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior; no do **inciso II**, **poderá ser decretado por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira**.

→ Na vigência do **ESTADO DE SÍTIO**, **SÓ** poderão ser tomadas as **seguintes medidas**:

- I - **obrigação de permanência** em localidade determinada;
- II - **detenção** em edifício não destinado a acusados por crimes comuns;
- III - **restrições** relativas à **inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa**;
- IV - **suspensão da liberdade de reunião**;
- V - **busca e apreensão** em domicílio;
- VI - **intervenção nas empresas de serviços públicos**;
- VII - **requisição de bens**.

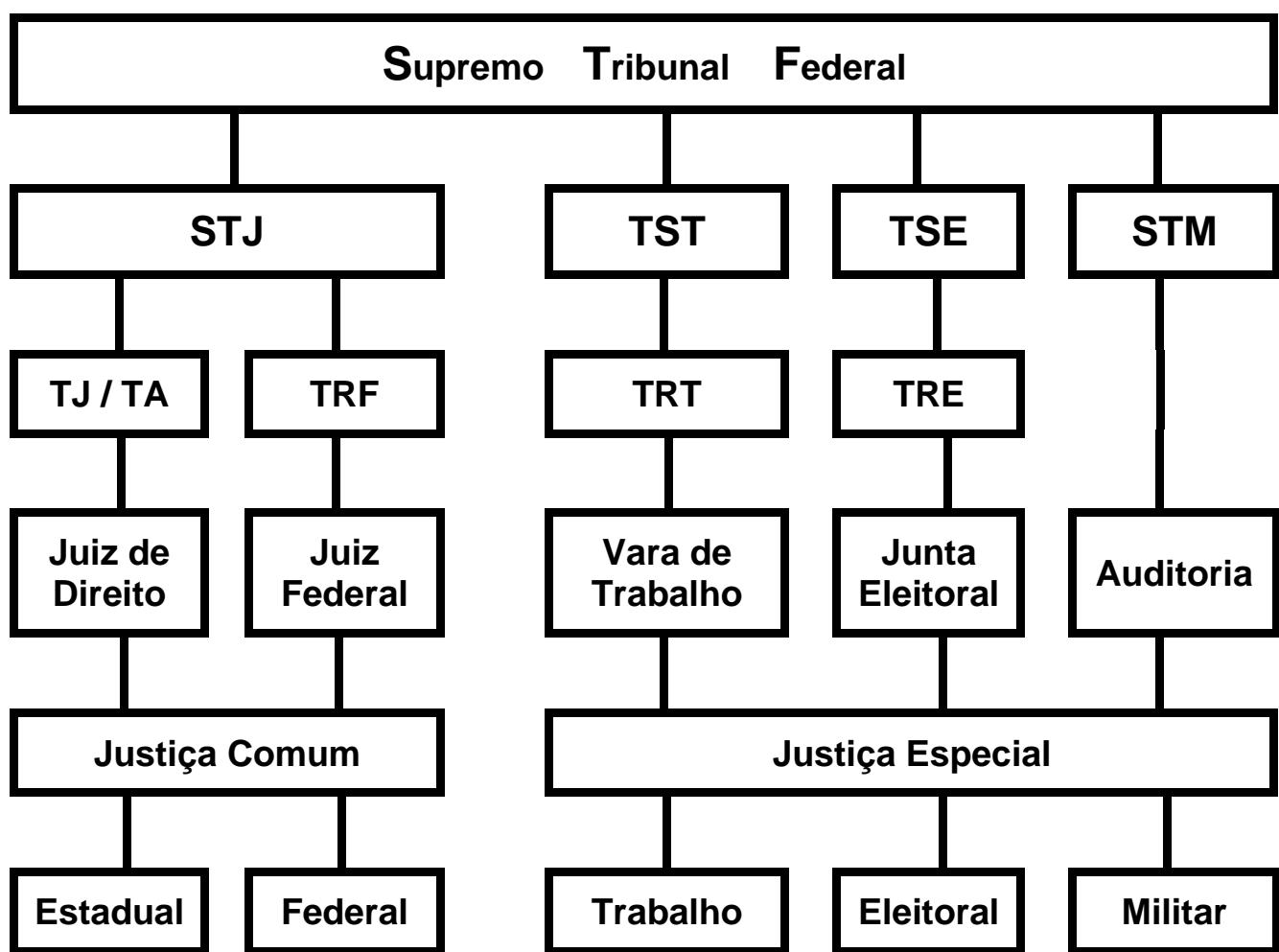
## 10. PODER JUDICIÁRIO

### 10.1. ESTRUTURA E FUNÇÕES

→ São ÓRGÃOS do PODER JUDICIÁRIO:

- I - **STF** - o Supremo Tribunal Federal;
- II - **STJ** - o Superior Tribunal de Justiça;
- III - os Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais;
- IV - os Tribunais e Juizes do Trabalho;
- V - os Tribunais e Juizes Eleitorais;
- VI - os Tribunais e Juizes Militares;
- VII - os Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

- O **STF - Supremo Tribunal Federal** e os **Tribunais Superiores** têm sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional.



**Regra do Quinto constitucional** - aplicado nos TRF's e Tribunais Estaduais (TJ, TA) e DF - 1/5 dos lugares do tribunal será composto de membros do Ministério Públco com mais de 10 anos de carreira e Advogados de notório saber jurídico e ilibada reputação com mais de 10 de efetiva atividade profissional (alternadamente). Os candidatos serão indicados em lista sêxtupla pelos órgãos representativos da respectiva classe, e o tribunal, recebida a lista, elaborará outra tríplice, enviando-a ao Poder Executivo que, então, nos 20 dias subsequentes, escolherá um dos integrantes para a nomeação.

- Compete **PRIVATIVAMENTE**:

I - aos **TRIBUNAIS**:

- a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos;
- b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;
- c) prover os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;
- d) propor a criação de novas varas judiciais;
- e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

II - ao **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, aos **TRIBUNAIS SUPERIORES** e aos **TRIBUNAIS DE JUSTIÇA** propor ao Poder Legislativo respectivo:

- a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;
- b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;
- c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;
- d) a alteração da organização e da divisão judiciais;

III - aos **TRIBUNAIS DE JUSTIÇA** julgar os juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da **Justiça Eleitoral**.

→ Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

## 10.2. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

→ O Supremo Tribunal Federal compõe-se de **11 Ministros**, escolhidos dentre **cidadãos com mais de 35 e menos de 65 anos de idade**, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

- Os **Ministros do Supremo Tribunal Federal** serão nomeados pelo **Presidente da República**, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

→ Compete ao **Supremo Tribunal Federal**, precipuamente, a **guarda da Constituição, cabendo-lhe:**

**I - PROCESSAR e JULGAR**, originariamente:

- a) a **ação direta de constitucionalidade** de lei ou ato normativo federal ou estadual e a **ação declaratória de constitucionalidade** de lei ou ato normativo federal;
- b) nas **infrações penais comuns**, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;
- c) nas **infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade**, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;
- d) o **habeas corpus**, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas **alíneas anteriores**; o **mandado de segurança** e o **habeas data** contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;
- e) o **litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União**, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;
- f) as **causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal**, ou **entre uns e outros**, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;
- g) a **extradição solicitada por Estado estrangeiro**;
- h) a **homologação das sentenças estrangeiras**;
- i) a **revisão criminal** e a **ação rescisória** de seus julgados;
- j) os conflitos de competência entre o **Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais**, entre **Tribunais Superiores**, ou **entre estes e qualquer outro tribunal**;
- l) o **pedido de medida cautelar** das **ações diretas de constitucionalidade**;
- m) o **mandado de injunção**, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

**II - JULGAR**, em **recurso ordinário**:

- a) o **habeas corpus**, o **mandado de segurança**, o **habeas data** e o **mandado de injunção** decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;
- b) o **crime político**;

**III - JULGAR**, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

- a) **contrariar dispositivo desta Constituição**;
- b) **declarar a constitucionalidade** de tratado ou lei federal;
- c)  **julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.**

### 10.3. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

→ O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** compõe-se de, no mínimo, **33 Ministros**.

Os **Ministros do Superior Tribunal de Justiça** serão nomeados pelo **Presidente da República**, dentre brasileiros com **mais de 35 e menos de 65 anos de idade**, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo **Senado Federal**.

→ Compete ao **Superior Tribunal de Justiça**:

I - **PROCESSAR e JULGAR**, originariamente:

- a) nos **crimes comuns**, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, **nestes e nos de responsabilidade**, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;
- b) os **mandados de segurança** e os **habeas data contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal**;
- c) os **habeas corpus**, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea a, ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;
- d) os **conflitos de competência entre quaisquer tribunais**;
- e) as **revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados**;
- f) o **mandado de injunção**, quando a **elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal**, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

II - **JULGAR**, em **recurso ordinário**:

- a) os **habeas corpus** decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a **decisão for denegatória**;
- b) os **mandados de segurança** decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;
- c) as **causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional**, de um lado, e, do outro, **Município ou pessoa residente ou domiciliada no País**;

III - **JULGAR**, em **recurso especial**, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;
- b) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face de lei federal;
- c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

### 10.3. TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

→ São órgãos da JUSTIÇA FEDERAL:

- I - os Tribunais Regionais Federais;
- II - os Juízes Federais.

→ Os TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS compõem-se de, no mínimo, 7 juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de 30 e menos de 65 anos.

→ Compete aos TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS:

I - PROCESSAR e JULGAR, originariamente:

- a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;
- b) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juízes federais da região;
- c) os mandados de segurança e os habeas data contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal;
- d) os habeas corpus, quando a autoridade coatora for juiz federal;
- e) os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal;

II - JULGAR, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

### 10.4. JUÍZES FEDERAIS

→ Ingressam no cargo inicial da carreira (juiz substituto) mediante concurso público de provas e títulos, com participação da OAB em todas as fases, devendo ser obedecida a ordem de classificação para as nomeações.

→ O concurso e a nomeação são da competência do Tribunal Regional Federal, sob cuja jurisdição se achem os cargos a serem provido.

**COMPETÊNCIA:** são TODAS AS CAUSAS em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal FOREM INTERESSADAS NA CONDIÇÃO DE AUTORES, rés, assistentes ou oponentes, EXCETO AS DE FALÊNCIA, as de ACIDENTES DE TRABALHO e as SUJEITAS À JUSTIÇA ELEITORAL E À DO TRABALHO, e todas as causas indicadas no art. 109 da CF.

## 10.5. GARANTIAS DA MAGISTRATURA

→ Os JUÍZES gozam das seguintes GARANTIAS:

- a) **VITALICIEDADE**, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;
- b) **INAMOVIBILIDADE**, salvo por motivo de interesse público;
- c) **IRREDUTIBILIDADE** de subsídio.

→ Aos JUÍZES é VEDADO:

- a) **EXERCER**, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;
- b) **RECEBER**, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;
- c) **DEDICAR-SE** à atividade político-partidária.

## 10.6. FUNÇÕES ESSenciais À JUSTIÇA

### 10.6.1. MINISTÉRIO PÚBLICO

→ O MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, *incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*.

**PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS:** a UNIDADE, a INDIVISIBILIDADE e a INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

→ Ao MINISTÉRIO PÚBLICO é assegurada:

- **AUTONOMIA** funcional e administrativa, podendo propor ao Poder Legislativo:
  - a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso;
  - a política remuneratória e
  - os planos de carreira;

→ O MINISTÉRIO PÚBLICO abrange:

- I - o Ministério Público da União, que compreende:
  - a) o Ministério Público Federal;
  - b) o Ministério Público do Trabalho;
  - c) o Ministério Público Militar;
  - d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

- II - os Ministérios Públicos dos Estados.

→ Os membros do **MINISTÉRIO PÚBLICO** gozam das seguintes **GARANTIAS**:

- a) **VITALICIEDADE:** após 2 anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;
- b) **INAMOVIBILIDADE:** salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, por voto de 2/3 de seus membros, assegurada ampla defesa;
- c) **IRREDUTIBILIDADE de subsídio;**

→ Aos membros do **MINISTÉRIO PÚBLICO** é **VEDADO**:

- a) **RECEBER:** a qualquer título e sob qualquer pretexto, **honorários, percentagens ou custas processuais**;
- b) **EXERCER** a advocacia;
- c) **PARTICIPAR** de sociedade comercial, na forma da lei;
- d) **EXERCER,** ainda que em disponibilidade, **qualquer outra função pública, salvo uma de magistério; ou atividade político-partidária.**

→ São **FUNÇÕES INSTITUCIONAIS** do **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

I - **PROMOVER:**

- a) **privativamente, a ação penal pública**, na forma da lei;
- b) **o inquérito civil e a ação civil pública**, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- c) **a ação de constitucionalidade** ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

II - **ZELAR** pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - **DEFENDER** judicialmente os **direitos e interesses das populações indígenas**;

IV - **EXPEDIR** notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VI - **REQUISITAR** diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

VI - **EXERCER**

- a) **o controle externo** da atividade policial;
- b) outras funções que lhe forem conferidas, **desde que compatíveis com sua finalidade**, sendo-lhe **VEDADA** a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas

### 10.6.2. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

→ A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, **representa a União, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, cabendo-lhe**, nos termos da lei, as **atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.**

- A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO tem por chefe o **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de 35 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

## 11. FINANÇAS PÚBLICAS

### 11.1. NORMAS GERAIS

→ Lei complementar disporá sobre:

- I - **finanças públicas;**
  - II - **dívida pública externa e interna;**
  - III - **concessão de garantias pelas entidades públicas;**
  - IV - **emissão e resgate de títulos** da dívida pública;
  - V - **fiscalização das instituições financeiras;**
  - VI - **operações de câmbio** realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
  - VII - **compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito** da União.
- A **competência da União para emitir moeda** será **exercida exclusivamente** pelo **BANCO CENTRAL**.
  - É **VEDADO** ao **BANCO CENTRAL conceder**, direta ou indiretamente, **empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.**
  - O **BANCO CENTRAL poderá** comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, **com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.**
  - As **disponibilidades de caixa da União SERÃO DEPOSITADAS** no **BANCO CENTRAL; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público** e das empresas por ele controladas, **em instituições financeiras oficiais**, ressalvados os casos previstos em lei.

## 11.2. ORÇAMENTO PÚBLICO

→ Leis de iniciativa do **Poder Executivo** ESTABELECERÃO:

- I - o **PLANO PLURIANUAL**;
- II - as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**;
- III - os **ORÇAMENTOS ANUAIS**.

**PLANO PLURIANUAL:** estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:** comprehende:

- as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente,
- orienta a elaboração da lei orçamentária anual,
- dispõe sobre as alterações na legislação tributária e
- estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:** comprehende:

- I - o **orçamento fiscal** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o **orçamento de investimento das empresas de economia mista**;
- III - o **orçamento da seguridade social**.

- O projeto de **LEI ORÇAMENTÁRIA** será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- A **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NÃO CONTERÁ dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa**, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

- Os projetos de lei relativos ao **PLANO PLURIANUAL**, às **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**, ao **ORÇAMENTO ANUAL** e aos **créditos adicionais** SERÃO APRECIADOS pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
- Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional;

→ São VEDADOS:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
  - II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
  - III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital;
  - IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas:
    - a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159 (IR, IPVA, ITR e ICMS);
    - a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino,
    - e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita.
  - V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
  - VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
  - VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
  - VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para SUPRIR NECESSIDADE OU COBRIR DÉFICIT DE EMPRESAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS;
  - IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;
  - X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
  - XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social.
- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
  - A **abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.**
  - A **DESPESA COM PESSOAL ATIVO E INATIVO DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS NÃO PODERÁ EXCEDER OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI COMPLEMENTAR.**
  - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
    - I - se **houver prévia dotação orçamentária SUFICIENTE** para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
    - II - se **houver autorização específica** na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

## 12. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS	Conceito	Considerações
<b>HABEAS CORPUS</b>	→ sempre que alguém <b>sofrer</b> ( <u>HC Repressivo</u> ) ou se achar <b>ameaçado de sofrer</b> ( <u>HC Preventivo</u> ) violência ou coação em sua <b>LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO</b> , por ilegalidade ou abuso de poder.	→ pode ser impetrado pela própria pessoa, por menor ou por estrangeiro.
<b>HABEAS DATA</b>	→ para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público; → serve também para retificação de dados, quando NÃO se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.	→ a propositura da ação é gratuita; → é uma ação personalíssima
<b>MANDADO DE SEGURANÇA</b>	→ para proteger direito líquido e certo não amparado por HC ou HD, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder <b>for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público</b> .	→ <b>Líquido e Certo</b> : o direito não desperta dúvidas, está isento de obscuridades. → qualquer pessoa física ou jurídica pode impetrar, mas somente através de advogado.
<b>MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO</b>	→ instrumento que <b>visa proteger direito líquido e certo</b> de uma <b>coletividade</b> , quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder <b>for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público</b> .	→ <b>Legitimidade para impetrar MS Coletivo</b> : Organização Sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída a <b>pelo menos 1 ano</b> , assim como partidos políticos com representação no Congresso Nacional. → <b>OBJETIVO</b> : defesa do interesse dos seus membros ou associados.
<b>MANDADO DE INJUNÇÃO</b>	→ sempre que a falta de norma regulamentadora que torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.	→ <b>qualquer pessoa</b> (física ou jurídica) pode impetrar, sempre através de advogado.
<b>AÇÃO POPULAR</b>	→ visa a anulação ou à declaração de nulidade de atos lesivos ao: Patrimônio Público, à moralidade Administrativa, ao Meio Ambiente, ao Patrimônio Histórico e Cultural.	→ a propositura cabe a <b>qualquer cidadão (brasileiro)</b> no exercício de seus <b>direitos políticos</b> .
<b>DIREITO DE PETIÇÃO</b>	→ <b>Objetivo</b> : Defender direito ou noticiar ilegalidade ou abuso de autoridade pública.	→ qualquer pessoa pode propor, brasileira ou estrangeira

- Todos são iguais perante a lei, **sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

### **DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

#### → **NINGUÉM SERÁ:**

- obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa **senão em virtude de lei**;
- submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
- compelido a associar-se ou a permanecer associado;
- privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
- considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;
- preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;
- levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;
- processado nem sentenciado senão pela autoridade competente

#### → **É INVOLÁVEL:**

- a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
- a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
- o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

#### → **É LIVRE:**

- a manifestação do pensamento, sendo PROIBIDO o anonimato
- a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
- o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;
- a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

#### → **É ASSEGURADO:**

- o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
- prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares;
- é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
- a todos, independentemente do pagamento de taxas:
  - a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
  - b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

**→ A LEI:**

- estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;
- não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;
- não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada
- penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;
- regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:
  - a) privação ou restrição da liberdade;
  - b) perda de bens;
  - c) multa;
  - d) prestação social alternativa;
  - e) suspensão ou interdição de direitos;
- punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

**→ PENAS:**

- nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;
- não haverá penas:
  - a) de morte, salvo em caso de guerra declarada;
  - b) de caráter perpétuo;
  - c) de trabalhos forçados;
  - d) de banimento;
  - e) cruéis;

**→ CRIMES:**

- não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;
- será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal
- constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático e a prática do racismo, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;
- a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia:
  - a) a prática da tortura,
  - b) o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins,
  - c) o terrorismo ;
  - d) e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

**→ PRISÃO:**

- não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;
- a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária
- não haverá juízo ou tribunal de exceção;
- o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

**→ A PROPRIEDADE:**

- é garantido o direito de propriedade;
- a propriedade atenderá a sua função social;
- a pequena propriedade rural, assim definida em lei, **desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva**, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;
- a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, **durante o dia, por determinação judicial**
- no caso de iminente perigo público, a autoridade competente **poderá usar de propriedade particular**, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

**→ ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES:**

- todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;
- é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;
- a criação de associações e a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;
- as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;
- as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

**→ PROCESSOS:**

- aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
- o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos
- são inadmissíveis, no processo, **as provas obtidas por meios ilícitos**;
- é reconhecida a **INSTITUIÇÃO DO JÚRI**, assegurados:
  - a plenitude de defesa; o **sigilo das votações**; a soberania dos veredictos; a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

**→ SUCESSÃO E HERANÇA:**

- é garantido o direito de herança;
- a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cuius*;

**→ OUTROS DIREITOS:**

- homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações;
- o Estado promoverá a defesa do consumidor;
- todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

**→ EXTRADIÇÃO:**

- **nenhum brasileiro será extraditado**, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;
- **não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;**

**→ REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS:**

- conceder-se-á **HABEAS CORPUS** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;
- conceder-se-á **MANDADO DE SEGURANÇA** para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;
- o **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO** pode ser impetrado por:
  - a) partido político com representação no Congresso Nacional;
  - b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
- conceder-se-á **MANDADO DE INJUNÇÃO** sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;
- conceder-se-á **HABEAS DATA**:
  - a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
  - b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;
- **qualquer cidadão é parte legítima** para propor **AÇÃO POPULAR** que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, **isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência**;
- **são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data***, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

**DOS DIREITOS SOCIAIS**

- São DIREITOS SOCIAIS:**
- a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

## DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

- São **DIREITOS** dos **trabalhadores urbanos e rurais**, além de outros que visem à melhoria de sua condição social;
- A **relação de emprego** É PROTEGIDA contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de LEI COMPLEMENTAR;
- **Seguro-Desemprego:** em caso de DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO;
- **SALÁRIO:**
  - **salário mínimo**, fixado em lei, **nacionalmente unificado**, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
  - **piso salarial proporcional** à extensão e à complexidade do trabalho;
  - **irredutibilidade do salário**, SALVO o disposto em **convenção ou acordo coletivo**;
  - **garantia de salário nunca inferior ao mínimo**, para os que **percebem remuneração variável**;
  - **13º salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria**;
  - **proteção do salário na forma da lei**, constituindo **crime sua retenção dolosa**;
  - **salário-família pago em razão do dependente** do trabalhador de baixa renda;
- **REMUNERAÇÃO:**
  - **remuneração do trabalho noturno superior à do diurno**;
  - **remuneração do serviço extraordinário superior**, NO MÍNIMO, em **50 % à do normal**;
- **DURAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO:**
  - **duração do trabalho normal** NÃO SUPERIOR a **8 HORAS DIÁRIAS** e **44 SEMANAIS**, facultada a compensação de horários e a **redução da jornada**, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
  - **jornada de 6 horas** para o **trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento**, salvo negociação coletiva;
- **CONQUISTAS:**
  - **gozo de férias anuais remuneradas com 1/3 a mais do que o salário normal**;
  - **licença à gestante**, sem prejuízo do emprego e salário, com a **duração de 120 dias**;
  - **licença-paternidade**, com **5 dias consecutivos**;
  - **ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho**, com prazo prescricional de **5 anos para os trabalhadores urbanos e rurais**, até o limite de **2 anos** após a extinção do contrato de trabalho;
  - **adicional de remuneração** para as **atividades penosas, insalubres ou perigosas**;
  - **fundo de garantia do tempo de serviço**;
  - **participação nos lucros, ou resultados**, DESVINCULADA DA REMUNERAÇÃO, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa;
  - **repouso semanal remunerado**, preferencialmente aos domingos;
  - **aviso prévio proporcional ao tempo de serviço**, sendo no mínimo de 30 dias;
  - **aposentadoria**;
  - **assistência gratuita aos filhos e dependentes** desde o nascimento até 6 anos de idade em **creches e pré-escolas**;

**→ PROIBIÇÕES:**

- de **diferença de salários**, de **exercício de funções** e de **critério de admissão** por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- de **qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência**;
- de **distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual** ou entre os profissionais respectivos;
- **aos menores de 18 anos**: de trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **aos menores de 16 anos**: a de **qualquer trabalho** a, SALVO na **condição de aprendiz**, a partir de 14 anos

**→ PROTEÇÃO QUANTO À:**

- **mercado de trabalho da mulher**, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- em **face da automação**, na forma da lei;
- **igualdade de direitos** entre o **trabalhador com vínculo empregatício permanente** e o **trabalhador avulso**;
- **redução dos riscos inerentes ao trabalho**, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- **seguro contra acidentes de trabalho**, a CARGO DO EMPREGADOR, **sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa**;
- **reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho**;

**→ São assegurados aos TRABALHADORES DOMÉSTICOS:**

- |  |                              |
|--|------------------------------|
| • <b>integração à Previdência Social</b> ; | <b>Salário Mínimo</b> ;      |
| • <b>Irredutibilidade do Salário</b> ;     | <b>13º salário</b> ;         |
| • <b>repouso semanal remunerado</b> ;      | <b>Férias + 1/3</b> ;        |
| • <b>Licença maternidade de 120 dias</b> ; | <b>Licença paternidade</b> ; |
| • <b>Aviso prévio</b> ;                    | <b>Aposentadoria</b> ;       |

**→ É livre a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL OU SINDICAL, observado o seguinte:**

- a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato;
- vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na ORGANIZAÇÃO SINDICAL;
- É VEDADA a criação de mais de uma organização sindical, representativa da mesma categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, base esta não podendo ser inferior à área de um Município;
- cabe ao SINDICATO a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- a ASSEMBLÉIA GERAL fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema;
- NINGUÉM SERÁ OBRIGADO A FILIAR-SE OU A MANTER-SE FILIADO A SINDICATO;
- é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;
- o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;
- é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

→ Com relação ao **DIREITO DE GREVE**:

- É assegurado o **DIREITO DE GREVE**, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.
- Serviços ou atividades essenciais que deverão ser observados pelos grevistas:
  - Tratamento e abastecimento de água, energia elétrica, gás e combustível;
  - Assistência médica e hospitalar;
  - Transporte coletivo;
  - Telecomunicações;
  - Compensação bancária;
  - Controle tráfego aéreo;
  - Guarda, uso e controle de substâncias radioativas e equipamentos;
- Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

## DA NACIONALIDADE

→ São **BRASILEIROS**:

**I - NATOS:**

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, AINDA QUE de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileiro(a), desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileiro(a), desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira;

**II - NATURALIZADOS:**

- a) os originários de países de língua portuguesa que: *falem português, residam por 1 ano ininterrupto no Brasil e tenham idoneidade moral*;
  - b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade que: residam no Brasil há mais de 15 anos ininterruptos e sem condenação penal, DESDE QUE *requeiram a nacionalidade brasileira*.
- **Aos portugueses com residência permanente no País**, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.
  - A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

→ São privativos de **BRASILEIRO NATO os cargos**:

- I - de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II - de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - de Presidente do Senado Federal;
- IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- V - da carreira diplomática;
- VI - de oficial das Forças Armadas.
- VII - de Ministro de Estado da Defesa.

**PERDA DA NACIONALIDADE** : do brasileiro que:

- I - tiver cancelada sua naturalização, POR SENTENÇA JUDICIAL, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;
- II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:
  - a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;
  - b) de imposição de naturalização, pela forma estrangeira, ao brasileiro residente em Estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis.

**DIREITOS POLÍTICOS**

→ A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - PLEBISCITO;
- II - REFERENDO;
- III - INICIATIVA POPULAR.

- O ALISTAMENTO ELEITORAL e o VOTO são:

- I - obrigatórios para os maiores de 18 anos;
- II - facultativos para:
  - a) os analfabetos;
  - b) os maiores de 70 anos;
  - c) os maiores de 16 e menores de 18 anos.

→ Não podem alistar-se como ELEITORES: os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos (enquartelados);

→ São condições de ELEGIBILIDADE, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:
  - a) 35 anos para Presidente, Vice-Presidente e Senador;
  - b) 30 anos para Governador e Vice-Governador;
  - c) 21 anos para Deputado Federal e Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e Juiz de Paz;
  - d) 18 anos para Vereador.

- SÃO INELEGÍVEIS os inalistáveis e os analfabetos.

- São inelegíveis, no território de jurisdição do titular: o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção, do Presidente, de Governador, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

- O militar alistável é ELEGÍVEL, atendidas as seguintes condições:
    - I - se contar menos de 10 anos de serviço, deverá **afastar-se da atividade**;
    - II - se contar mais de 10 anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade (reserva).
  - É VEDADA A **CASSAÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS**, cuja **perda ou suspensão** só se dará nos casos de:
    - I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
    - II - incapacidade civil absoluta;
    - III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
    - IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa;
    - V - improbidade administrativa;
- A lei que alterar o processo eleitoral ENTRARÁ EM VIGOR na data de sua publicação, NÃO SE APPLICANDO À ELEIÇÃO QUE OCORRA ATÉ 1 (UM) ANO DA DATA DE SUA VIGÊNCIA.

### 13. **ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA**

→ A ORDEM ECONÔMICA, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, TEM POR FIM: ASSEGURAR A TODOS EXISTÊNCIA DIGNA, conforme os ditames da justiça social, observados os **SEGUINTE PRINCÍPIOS**:

- I - soberania nacional;
  - II - propriedade privada;
  - III - função social da propriedade;
  - IV - livre concorrência;
  - V - defesa do consumidor;
  - VI - defesa do meio ambiente;
  - VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
  - VIII - busca do pleno emprego;
  - IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte;
- A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.
  - A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a **responsabilidade desta**, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

→ Constituem **MONOPÓLIO** da União:

- I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;
- II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;
- III - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

### **DA POLÍTICA URBANA**

- A **POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo: **ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes**.
- A propriedade urbana cumpre sua função social quando: atende às exigências fundamentais expressas no plano diretor.
  - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

### **DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA**

- Compete à União DESAPROPRIAR por interesse social, para fins de reforma agrária, o **imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social**, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, resgatáveis no prazo de até 20 anos, a partir do 2º ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.
- As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.
  - O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de DESAPROPRIAÇÃO.
- São insuscetíveis de DESAPROPRIAÇÃO para fins de reforma agrária:
- I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;
  - II - a propriedade produtiva.
- A **FUNÇÃO SOCIAL** é cumprida quando a propriedade rural atende, SIMULTANEAMENTE, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:
- I - aproveitamento racional e adequado;
  - II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
  - III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
  - IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

## 14. ORDEM SOCIAL

- A **ORDEM SOCIAL** tem como **BASE** o **primado do trabalho**, e como **OBJETIVO** o **bem-estar e a justiça sociais**.

### 14.1. CONCEITOS BÁSICOS

→ A **SEGURIDADE SOCIAL** compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

→ A **SAÚDE** é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

- As **atividades de saúde** são de relevância pública, e sua organização obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - acesso universal e igualitário;
- II - provimento das ações e serviços mediante rede regionalizada e hierarquizada, integrados em sistema único;
- III - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- IV - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas;
- V - participação da comunidade na gestão, fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde; e
- VI - participação da iniciativa privada na assistência à saúde, em obediência aos preceitos constitucionais.

→ A **ASSISTÊNCIA SOCIAL** é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à seguridade social.

- A organização da **assistência social** obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - descentralização político-administrativa; e
- II - participação da população na formulação e controle das ações em todos os níveis.

→ A **PREVIDÊNCIA SOCIAL** será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá a:

- I - **cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada**;
- II - **proteção à maternidade, especialmente à gestante**;
- III - **proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário**;
- IV - **salário-família e auxílio-reclusão** para os dependentes dos segurados de baixa renda; e
- V - **pensão por morte do segurado**, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

#### 14.2. ORGANIZAÇÃO E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

→ Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a **SEGURIDADE SOCIAL**, com base nos seguintes objetivos (**Princípios**):

##### I - universalidade da cobertura e do atendimento;

- **universalidade objetiva (cobertura)** - extensão a todos os fatos e situações que geram as necessidades básicas das pessoas, tais como: maternidade; velhice; doença; acidente; invalidez; reclusão e morte
- **universalidade subjetiva (atendimento)** – consiste na abrangência de todas as pessoas, indistintamente;

##### II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

- concessão dos mesmos benefícios de igual valor econômico e de serviços da mesma qualidade;

##### III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

- comprehende o atendimento distintivo e prioritário aos mais carentes; alguns benefícios são pagos somente aos de baixa renda; os trabalhadores ativos contribuem para a manutenção dos que ainda não trabalham (menores) e dos que já não trabalham mais (aposentados). Por exemplo, os benefícios **salário-família** e o **auxílio-reclusão** só serão pagos àqueles segurados que **tenham renda mensal inferior a R\$468,47** (base setembro/2002).
- O sistema objetiva distribuir renda, principalmente para as pessoas de baixa renda, tendo, portanto, caráter social.

##### IV - irreduzibilidade do valor dos benefícios;

- as prestações constituem dívidas de valor; não podem sofrer desvalorização; precisam manter seu valor de compra, acompanhando a inflação; esta é uma norma de **eficácia limitada**;

##### V - eqüidade na forma de participação no custeio;

- quem ganha mais deve pagar mais, para que ocorra a justa participação no custeio da Seguridade Social; a contribuição dos empregadores recai sobre o lucro e o faturamento, além da folha de pagamento; estabelece que deve-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais

##### VI - diversidade da base de financiamento;

- o custeio provém de toda a sociedade, de forma direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- → orçamentos públicos;
- → contribuições dos empregadores e empresas, incidindo sobre:
  - = folha de salários;
  - = receita ou faturamento;
  - = lucro
- → contribuições dos trabalhadores e demais segurados da previdência social;
- = sobre aposentadorias e pensões não incide contribuição;
- → receita de concursos de prognósticos (loteria);

**VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.**

- cabe à sociedade civil participar da administração da Seguridade Social, através de representantes indicados pelos empregadores, pelos trabalhadores e pelos aposentados (caráter democrático).

### **FINANCIAMENTO →**

**Diretos →** financiamentos obtidos mediante contribuições sociais;

**Indiretos →** mediante receitas orçamentárias da União, Estado, Distrito Federal e Municípios (através de tributos);

- ➔ As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social **constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.**
- ➔ A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
- ➔ **NENHUM BENEFÍCIO ou serviço da seguridade social PODERÁ SER CRIADO, MAJORADO OU ESTENDIDO sem a correspondente fonte de custeio total.**
- ➔ As contribuições sociais de que trata este artigo **só poderão ser exigidas após decorridos 90 dias da data da publicação da lei** que as houver instituído ou modificado;
  - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades benfeitoras de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.
- ➔ Constituem **CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:**
  - a) as das empresas, recaindo sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados e demais pessoas físicas a seu serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
  - b) as dos empregadores domésticos;
  - c) as dos trabalhadores, incidindo sobre o respectivo salário-de-contribuição;
  - d) as das associações desportivas;
  - e) as incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural;
  - f) as das empresas, incidentes sobre a receita ou o faturamento e o lucro;
  - g) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos (loterias).

**FIM**

